



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 222

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			47
Atos do Poder Executivo	1	30	
Centro de Assistência Judiciária.....		33	47
Secretaria de Estado de Governo.....	2	34	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		36	
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	36	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	3	37	49
Secretaria de Estado de Trabalho		37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	3	37	49
Secretaria de Estado de Educação	7	38	51
Secretaria de Estado do Esporte		39	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10		51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	19	40	54
Secretaria de Estado de Obras			54
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		40	56
Secretaria de Estado de Saúde	19	41	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	45	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	58
Polícia Civil do Distrito Federal			59
Polícia Militar do Distrito Federal			59
Secretaria de Estado de Transportes	21	45	59
Secretaria de Estado de Turismo		46	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	21	46	
Corregedoria Geral	21	46	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		46	59
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ...	21		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	2	46	
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.481, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Reestrutura a Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, §3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 2.2, do artigo 1º, do Decreto nº 31.651, de 06 de maio de 2010, que reestrutura a Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no tocante a Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Unidade de Administração Geral, passando esta unidade orgânica a possuir a seguinte estrutura administrativa:

2.1. Gerência de Orçamento e Finanças – GOF/CAF/UAG.

2.1.1. Núcleo de Execução Orçamentária – NEO/GOF/CAF.

2.1.2. Núcleo de Liquidação e Pagamento – NLP/GOF/CAF.

2.1.3. Núcleo de Contabilidade Financeira – NCF/GOF/CAF.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Fica mantido o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente, e o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, na nova estrutura da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coorde-

nadoria de Administração e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantidos os seus respectivos ocupantes.

Art. 5º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.865, de 1º de julho de 2010, e do Decreto nº 32.478, de 18 de novembro de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.481, de 19 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E ORÇAMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 04; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PAGAMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 04; Encarregado, DFA-06, 01;

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.481, de 19 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 03; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 04; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA- Chefe, DFG-11, 01.

DECRETO Nº 32.482, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada, em cumprimento à Decisão nº 2258/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e em observância ao disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tomada de Contas Especial, a ser conduzida pela Comissão presidida pelo servidor RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, constituída pelo artigo 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.160, de 11 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades, identificar a responsabilidade civil e quantificar o dano, relacionados aos autos dos processos 220.000.243/2002 e 220.000.561/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta por GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, matrícula 176.798-4, Presidente; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro e HELENA SABINO TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-

X, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor IVONILDO BRAGA MAGALHÃES atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Fica designada, em observância ao artigo 4º, §2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo artigo 1º deste Decreto, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos do processo 053.000.640/2007 e 410.000.980/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.484, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial de Tecnologia do Gabinete para Subsecretário, da Subsecretaria de Modernização de Tecnologia- SMT, Símbolo CNE-06.

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação e seus respectivos Cargos, mantidos os atuais ocupantes, passa a integrar a estrutura organizacional da Subsecretaria de Modernização de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assistente, da Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências, da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

Art. 2º Fica criado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.367, de 02 de março de 2010 e do Decreto nº 32.181, de 03 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.486, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 32.486, de 19 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – CASA MILITAR – Assistente, DFA-09, 01; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-06, 01; COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assistente, DFA-08, 01; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 32.486, de 19 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – CASA MILITAR – Assessor, DFA-10, 01; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. De acordo com o Pregão nº 909/2009 – SEPLAG e os incisos II e III, artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, tendo em vista o que consta do processo 134.000.544/2010, e considerando que: a) a Empresa CABO FRIO PAPELARIA LTDA, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 00237/2010 relativo às aquisições de capas de processo; b) a empresa entregou o material com atraso de 58 (cinquenta e oito) dias; c) a empresa não apresentou defesa; resolve:

Art. 1º. Aplicar a empresa, a pena de MULTA de 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho equivalente a R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos), cumulativo a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, perfazendo R\$ 215,32 (duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 243,44 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que será descontada do valor vincendo.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Autorizar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22/11/2010, para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 70, de 18 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2010, página 36, referente ao Processo 139.000.326/2010.

Art. 2º. O prazo final dar-se-á no dia 21/12/2010.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EXPEDITO ALVES DE CARVALHO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 158, de 09 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2010, página 06, ONDE SE LÊ: “...em nome da Empresa MARIA DE OLIVIRA CONCEIÇÃO FARIAS...” , LEIA-SE: “...em nome da Empresa MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO FARIAS...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do projeto “Hip Hop Contra o Crak”, no dia 14 de novembro de 2010, na Quadra Coberta da EQNO 18/19 – Expansão do Setor “O” _ Ceilândia Norte, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, concessão de estruturas e pagamento de direitos autorais (ECAD), com despesas orçadas em R\$ 30.371,00 (trinta mil, trezentos e setenta e um reais), nos termos do processo nº 150.002399/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do projeto “Hip-Hop Proativo Festival”, no dia 13 de novembro de 2010, na Região Administrativa de Brazlândia, mediante concessão de estruturas, com despesas orçadas em R\$ 3.204,90 (três mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos), nos termos do processo 150.002436/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do projeto “Ação Cultural – Brazlândia – Festa da Proclamação da República”, nos dias 14 de novembro de 2010, na referida cidade, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer 393/2008-PROCAD-PGDF, e pagamento de direitos autorais (ECAD), com despesas orçadas em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), nos termos do processo 150.002425/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do projeto “Cultura nas Cidades Especial – 54º Aniversário da Candangolândia”, nos dias 13 e 14 de novembro de 2010, na referida cidade, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer 393/2008-PROCAD-PGDF, concessão de estruturas e pagamento de direitos autorais (ECAD), com despesas orçadas em R\$ 357.466,20 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do processo 150.002426/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 163, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do projeto “Ação Cultural – Guariroba – Cultura na Feira”, no dia 14 de novembro de 2010, na referida cidade, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer 393/2008-PROCAD-PGDF, concessão de estruturas e pagamento de direitos autorais (ECAD), com despesas orçadas em R\$ 54.085,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta e cinco reais), nos termos do processo 150.002427/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a Coordenação Geral do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro – FBCB, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2010, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa FORMA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA.-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002.347/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções nº 1305/2010, nº 1333/2010, nº 1334/2010, nº 1336/2010, nº 1337/2010, nº 1338/2010, nº 1339/2010, nº 1340/2010, nº 1341/2010, nº 1342/2010, nº 1343/2010, nº 1344/2010, nº 1345/2010, nº 1346/2010, nº 1347/2010, nº 1348/2010, nº 1349/2010, nº 1355/2010, - Copep, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2010, páginas 14 a 30, ONDE SE LÊ: “...O Coordenador Executivo do Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, resolve:...”, LEIA-SE: “...O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, resolve:...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSENTADA DA 44ª (QUADRAGESÍMA QUARTA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Projeção H quarto andar em Brasília – Distrito Federal, foram reabertos os trabalhos, com a presença do Excelentíssimo Senhor Marlon Tomazette, representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal; o Senhor Dagoberto Faria Gomes, representante do Banco de Brasília – BRB e o Senhor Ives Geraldo de Souza, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Presentes ainda, os Senhores Edilberto Mello de Souza Braga, Euler de Miranda Fajardo e Fernando Rosa Naves. O Senhor Marlon Tomazette, representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, ao assumir a Presidência da Assembléia, na forma que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, informou aos presentes que a convocação se fez com base no disposto no art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, e convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quorum” legal, com a presença de todos os Acionistas convocados, registrados às fls. 39 (trinta e nove), do livro próprio, o Senhor Presidente deu por instalada a Assembléia e passou a leitura da ordem do dia, a saber: I – Assembléia Geral Ordinária: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2008. Colocado em discussão o assunto, o Presidente da sessão passou a apreciação do item “a” da AGO, proferindo o voto do Acionista Majoritário com o seguinte teor: “Cuida-se de Assembléia-Geral Ordinária – AGO da CODEPLAN, a ser realizada em 2010, na sede da Sociedade. Na pauta da AGO estão pendentes de apreciação os seguintes tópicos 1) tomar as contas dos administradores; 2) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras – exercício 2008, apreciando relatórios, os pareceres do Conselho Fiscal e a Decisão do Conselho de Administração. Relativamente ao item 1, que diz respeito às contas dos administradores da CODEPLAN pertinentes ao exercício de 2008, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 048/2010-CONT/DAG – subscrito pelo Analista de Planejamento e Orçamento LUÍS BARBOSA DE MOURA e pelo Técnico de Planejamento e Orçamento FABÍOLA T. ALVES DE OLIVEIRA, matrículas 44.613-0 e

20 de setembro de 2010. MARCELO LAVOCAT GALVÃO. Procurador Geral do Distrito Federal”. Discutida a matéria os Acionistas acolheram por unanimidade a reforma do Estatuto Social da CODEPLAN, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, como se nela transcrito estivesse. Nada mais havendo a ser tratado, o representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos acionistas presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembléia Geral. Estatuto Social COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. CODEPLAN. Título I. DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, VINCULAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO. Art. 1º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei no 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º inciso II e parágrafos, da Lei no 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, na forma do disposto no Decreto no 27.865, de 11 de abril de 2007. Art. 2º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília. Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, quando a execução de serviços contratados o exigirem. Art. 3º A Companhia tem por objeto: I – coordenar e implementar atividades de tratamento de informações para o planejamento estratégico e de geoprocessamento do Governo do Distrito Federal; II – realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal; III – coordenar, supervisionar e executar as atividades operacionais das Parcerias Público-Privadas do Governo do Distrito Federal; IV – dar suporte operacional e administrativo ao Conselho de Gestão de Parcerias; V – produzir e disseminar informações socioeconômicas, demográficas e cartográficas para o planejamento governamental e a promoção do desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e de outras áreas de influência do Distrito Federal; VI – planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais do Sistema de Ouvidoria e Relacionamento do Governo do Distrito Federal; VII – planejar, organizar e coordenar as atividades da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal. Título II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$ 12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), divididos em 1.223.372,760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, e setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada ação. Parágrafo único. O Conselho de Administração independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais. Art. 5º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Parágrafo único. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembléias Gerais. Art. 6º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo único. É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Art. 7º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária. Título III. DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR. Capítulo I. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 8º A Assembléia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei no 6.404/76 e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Art. 9º Na Assembléia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. Art. 10. As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário. Art. 11. À Assembléia Geral compete, privativamente: I – reformar o Estatuto Social da Companhia; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal; IV – suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme art. 120 da Lei no 6.404/76; V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos arts. 42 e 43 deste Estatuto; VI – deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei; VII – deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social; VIII – aprovar a reavaliação do capital social; IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, mediante parecer conclusivo do Conselho de Administração; X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme art. 152, da Lei no 6.404/76. Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei e deste Estatuto. Art. 13. A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei no 6.404/76, mediante convocação: I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros; II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Companhia; III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 163 da Lei no 6.404/76; IV – de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei no 6.404/76. Capítulo II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 11 (onze) membros efetivos, e até 11 (onze) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei no 6.404/76. § 2º Dentre os eleitos, um será o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal. § 3º O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 4º O prazo de gestão do Conselho de

Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 5º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 6º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá o ato da posse tornado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração. Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses. § 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago. § 2º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente. § 1º A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo. § 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião. § 3º Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade, é exigido o “quorum” mínimo de 6 (seis) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 4º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito a voto. Art. 17. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação. Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, recurso à Assembléia Geral. Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 19. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, regulado pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete: I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, oferecendo os meios necessários à realização dos seus objetivos; II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar para os mesmos as atribuições, observando-se o que estipular este Estatuto; III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei no 6.404/76; V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada; VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual; VII – aprovar o Regimento Interno da Companhia e suas alterações; VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações; IX – aprovar ou alterar seu próprio Regimento; X – conceder licença a seus membros; XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração; XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios; XIII – tomar decisões sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada; XIV – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras; XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado ou licença remunerada para descanso, ambas por período superior a 15 (quinze) dias; XVI – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências; XVII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e as próprias deliberações; XVIII – autorizar alienação, locação, oneração, empréstimo, e permuta de bens móveis e imóveis; XIX – autorizar a doação bens móveis; XX – submeter à deliberação da Assembléia Geral as doações de bens imóveis; XXI – autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; XXII – expedir normas complementares sobre licitações; XXIII – resolver os casos omissos deste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada. Capítulo III. DO CONSELHO FISCAL. Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão técnico de deliberação coletiva, que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas nos § 1º e 2º do art. 147 da Lei no 6.404/76. § 3º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado. § 4º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente. § 5º Os membros do Conselho Fiscal orientar-se-ão pelos arts. 164 e 165 da Lei no 6.404/76. Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto. Parágrafo único. Para que as deliberações do Conselho Fiscal tenham validade, é exigido “quorum” mínimo de 3 (três) de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. Art. 22. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Art. 23. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no artigo 163, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tem seu funcionamento estabelecido pelos artigos 164 e 165 da citada Lei: I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II – opinar sobre o Relatório Anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia-Geral; III – opinar sobre as propostas dos

órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia-Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia-Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V – convocar a Assembléia-Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda dessas Assembléias as matérias que considerarem necessárias; VI – analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia; VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII – exercer as atribuições acima citadas, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme § 5º do art. 163 da Lei no 6.404/76. Capítulo IV. DA DIRETORIA COLEGIADA. Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia é composta de 1 (um) Presidente, 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Aporte Tecnológico, 1(um) Diretor de Gestão de Informações e 1(um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. § 1o Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no País, dotados de reconhecidas capacidades profissionais, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consangüinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei no 6.404/76, e demais disposições legais vigentes. § 2o Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão. § 3o Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 4o Não assinado o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, este tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração. Art. 27. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 19, inciso XVI deste Estatuto. Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de desempate. Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder aos recursos efeito suspensivos. Art. 29. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes: I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento; II – faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; III – se recusar a atender à convocação do Conselho de Administração. § 1o Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração. § 2o O prazo para justificativa da ausência de que tratam o inciso I e II, deste artigo, é de 10 (dez) dias, a partir da data da reunião, a qual não compareceu. § 3o O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 4o A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante. § 5o A licença ou afastamento do Presidente da Companhia, que exceda a 15 (quinze) dias, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores. § 6o No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior. Art. 30. Quando a ausência estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurada aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente. § 1o Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, sendo a mesma inacumulável, inconversível em espécie, exceto a indenização em pecúnia de 1 (um) terço da remuneração mensal, quando da fruição da mencionada licença. § 2o A licença tratada no § 1º, quando superior a 15 (quinze) dias, será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de exercício no cargo, não sendo concedida a mais de dois Diretores no mesmo período. § 3o Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada gratificação anual, a ser paga no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de trabalho do ano calendário, tendo por base a maior remuneração percebida, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tida como mês integral. § 4o Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos/ entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tiquete Refeição ou Alimentação, observados os níveis percentuais de desconto, iguais aos dos empregados. Aqueles com vínculo poderão exercer o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela Companhia. Art. 31. À Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei: I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos; II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o Regimento Interno, a serem submetidas ao Conselho de Administração; III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei; V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da

Companhia; VI – deliberar sobre os negócios da Companhia; VII – firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; VIII – tomar decisões sobre recursos ou reclamações de empregados; IX – conceder suspensão de contrato de trabalho aos empregados da Companhia; X – analisar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração; XI – conceder licença e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias; XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração, empréstimo e permuta de bens imóveis ou móveis pertencentes ao patrimônio da Companhia; XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária; XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este, no prazo de 1 (um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembléia Geral; XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente; XVI – propor ao Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e suas respectivas tabelas; XVII - propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; e XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. Título IV. DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR. Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia: I – Presidência; II – Diretoria Administrativa e Financeira; III – Diretoria de Aporte Tecnológico; IV - Diretoria de Gestão de Informações; V – Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos. Capítulo I. DA PRESIDÊNCIA. Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – dirigir, promover e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada; II – representar a Companhia, política e socialmente; III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Companhia; IV – apresentar à Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o Relatório de Prestação de Contas Anual e o Balanço Geral da Companhia; V – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração; VI – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada, exercendo o direito de voto e de desempate; VII – fazer publicar o Relatório Anual da Companhia; VIII – representar a Companhia em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos; IX – promover ações de integração dos órgãos provedores de informações estratégicas no processo de planejamento governamental; X – estabelecer as diretrizes de comercialização dos produtos da Companhia; XI – promover a política de comunicação social da Companhia; XII – supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da programação financeira da Companhia; XIII - ordenar as despesas da Companhia; XIV – supervisionar a execução orçamentária e financeira da Companhia; XV – autorizar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação dos recursos financeiros da Companhia; XVI – firmar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, e com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; XVII – aprovar propostas e projetos de consultorias para as unidades orgânicas sob sua subordinação e as de caráter corporativo; XVIII – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades das quais participa; XIX – delegar competência aos Diretores e empregados; XX – designar os titulares para empregos em comissão; XXI – criar no âmbito institucional grupos de trabalho e comissões de natureza transitória; XXII – designar empregado para exercer a função de Ouvidor; XXIII – autorizar a admissão e a dispensa de empregados; XXIV – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários; XXV – elogiar e aplicar punições aos empregados da Companhia; XXVI – aprovar regimento interno das Comissões Permanentes; XXVII – instaurar tomadas de contas especiais; XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. Capítulo II. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. Art. 34. A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão central dos sistemas econômico-financeiros, de apoio administrativo, recursos humanos e de gestão de pessoas da Companhia; É dirigida por 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, sob a orientação do Presidente, é dirigida com as seguintes atribuições: I – dirigir e supervisionar as atividades econômicas, financeiras, de apoio administrativo, de recursos humanos e de gestão de pessoas; II - supervisionar a comercialização dos produtos da Companhia; III – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; IV – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; V – assinar, em conjunto com o Presidente e o diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; VI – autorizar, junto com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente. Capítulo III. DA DIRETORIA DE APORTE TECNOLÓGICO. Art. 35. A Diretoria de Aporte Tecnológico, é o órgão técnico e operacional, responsável pelas atividades de tratamento e integração de informações para o planejamento estratégico do Governo do Distrito Federal e as de tecnologia da informação no âmbito da Companhia. É dirigida por 1 (um) Diretor de Aporte Tecnológico, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – dirigir e supervisionar as atividades de tratamento e integração de informações para o planejamento estratégico e as operacionais de geoprocessamento do Governo do Distrito Federal; II – dirigir e supervisionar as atividades de operação e manutenção do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD; III – dirigir e supervisionar as atividades de hospedagem e suporte da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156; IV – dirigir e supervisionar as atividades operacionais do Sistema de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal; V – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; VI – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VII – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, termos de contratos, convênios e ajustes; VIII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; IX – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente. Capítulo IV. DA DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES. Art. 36. A Diretoria de Gestão de Informações, é o órgão técnico e operacional, responsável pelas atividades de informações estratégicas no processo de planejamento governamental do Governo do distrito Federal. É dirigida por 1 (um) Diretor de Gestão de Informações, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – dirigir e supervisionar as atividades de produção, tratamento e disseminação de informações socioeconômicas, demográficas e georeferenciadas para o planejamento estratégico governamental e a promoção do desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, e em outras áreas de influência do Distrito Federal; II - dirigir e supervisionar as atividades de gestão do Sistema de

Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD e do Cadastro Técnico Multifinalitário do Distrito Federal; III – determinar a elaboração de estudos cartográficos e a execução de projetos e pesquisas para promover o desenvolvimento do Distrito Federal, da RIDE e de outras áreas de influência do Distrito Federal; IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, termos de contratos, convênios e ajustes; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente. Capítulo V. DA DIRETORIA DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS. Art. 37. A Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos, é o órgão técnico e operacional, responsável pelas atividades de coordenação técnica e administrativa das Parcerias Público-Privadas, dos Projetos Estratégicos do Governo do Distrito Federal e pelo apoio operacional e administrativo ao Conselho de Gestão de Parcerias do Distrito Federal. É dirigida por 1 (um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – dirigir e coordenar as atividades de coordenação técnica e administrativa das Parcerias Público-Privadas e dos Projetos Estratégicos do Governo do Distrito Federal; II – dirigir a execução das atividades de apoio operacional e administrativo ao Conselho de Gestão de Parcerias; III – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação; IV - supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira, termos de contratos, convênios e ajustes; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente. Título V. DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL. Art. 38. O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia. Art. 39. Os servidores/empregados de órgãos/entidades da administração direta e indireta, cedidos à Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia. Art. 40. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho. Título VI. DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ECONÔMICO. Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidos por lei. Art. 42. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembléia Geral. Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral. Art. 43. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 44. As distribuições de que trata o art. 42 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas. Título VII. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 45. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Art. 46. A extinção da Companhia será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovada pela Assembléia Geral e submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, com vistas à aplicação do inciso XVIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Parágrafo único. A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 2 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias. Art. 47. Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações. Art. 49. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de 3 (três) de seus membros ou do Presidente da Companhia. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 50. O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral. Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário. Registro na JCDF Nº 20100847811.

EXTRATO DA ATA 613ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 01.09.2010 – Horas: 10h – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: Clodoaldo Silva de Andrade, Aline da Silva Bernardo, Dercílio Rodrigues Braga, Edilberto Mello de Souza Braga, Edlaine Lima De Vasconcelos, José Roriz Aguiar, Marcos Arruda da Cunha Rego, Maria Rodrigues de Oliveira, Micaela Francesca Bertollo Arruda e Sebastião Peixoto de Oliveira. Verificação de quorum. Deliberações: 03 – Assunto: Eleição de Membro Efetivo do Conselho de Administração da CODEPLAN. O Conselho elegeu a Senhora Cláudia Furlan Felício, filha de Joaquim Fernando Ruiz Felício e Jussara Furlan Felício, residente e domiciliada nesta Capital, como membro efetivo do Conselho de Administração da Codeplan, para completar o mandato de dois anos, a contar desta data até a deliberação da próxima Assembléia Geral de Acionistas. Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Registro na JCDF Nº 20100850120 em 05/11/2010. Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

EXTRATO DA ATA 614ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 05.10.2010 – Horas: 10h – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: Clodoaldo Silva de Andrade, Aline da Silva Bernardo, Claudia Furlan Felício, Dercílio Rodrigues Braga, Edilberto Mello de Souza Braga, Edlaine Lima De Vasconcelos, José Roriz Aguiar, Marcos Arruda da Cunha Rego, Maria Rodrigues de Oliveira, Micaela Francesca Bertollo Arruda e Sebastião Peixoto de Oliveira. Verificação de quorum. Deliberações: 03 – Assunto: Destituição do Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da CODEPLAN. O Conselho destituiu do respectivo cargo a Senhora Eliane da Cunha Kullmann, em virtude da indicação de seu nome para ocupar outro cargo na diretoria da Codeplan. 04 – Assunto: Eleição do Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da CODEPLAN para o biênio 2009/2011. O Conselho elegeu o Senhor Marco Antonio Torres Lenzi, filho de Marbry

Regina Lenzi e Lisolette Torres Lenzi, residente e domiciliado nesta Capital, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Codeplan, para completar o mandato de dois anos, a contar desta data até 02.03.2011. 05 – Assunto: Eleição do Diretor de Gestão de Informações da Codeplan. O Conselho elegeu a Senhora Eliane da Cunha Kullmann, filha de Waldir de Azevedo Franco da Cunha e Yvone de Andrade Cunha, residente e domiciliada nesta Capital, para o cargo de Diretora de Gestão de Informações da Codeplan, para completar o mandato de dois anos, a contar desta data até 02.03.2011. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Registro na JCDF Nº 20100850138 em 27/10/2010. Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera os artigos 2º caput, 3º e 22, § 1º e 2º da Portaria nº 77, de abril de 2008 e Anexo Único. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 28.513, de 06 de dezembro de 2007 e Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, para as Instituições de Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, resolve: Art. 1º. O artigo 2º da Portaria nº 77, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. A entidade parceira poderá ser credenciada para atuar como organismo de integração entre a comunidade e a Instituição Educacional a que se propôs a prestar apoio e cooperação em seu processo de autonomia de gestão, devendo, para isso, estar organizada de acordo com a sua legislação de regência e desde que seu objetivo social e norma estatutária atendam aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008.” Art. 2º. O artigo 3º da Portaria nº 77, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º. A Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais, unidade orgânica de coordenação subordinada à Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, deverá orientar as Diretorias Regionais de Ensino quanto à organização e funcionamento das entidades para a candidatura ao credenciamento para fins do seu relacionamento com a Instituição Educacional que será objeto da parceria.” Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 22, do Anexo Único da Portaria nº 77, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º. Os cargos eletivos poderão ser ocupados por qualquer dos associados da (SIGLA DA ENTIDADE).” Art. 4º. O parágrafo 2º do artigo 22, do Anexo Único da Portaria nº 77, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º. Os servidores públicos ativos desta Pasta poderão compor a Diretoria ou Conselho Fiscal da (SIGLA DA ENTIDADE), sem prejuízo do cumprimento integral de sua carga horária junto à Secretaria de Estado de Educação.” Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 205, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 251/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007.489/2007, resolve: Art. 1º. Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília-DF, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede em Anápolis – Goiás, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiáí, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração, que constituem os anexos I e II do citado Parecer. Art. 2º. Determinar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos Direito e Cidadania – Lei Distrital nº 3.940/2007 e Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 11.525/2007. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 206, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 254/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.470/2009, resolve: Art. 1º. Credenciar, pelo período de 07 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Instituto São Vicente de Paulo, situado na Rua 15 de novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido por Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina – DF – HOSVIP, com sede no mesmo endereço. Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos. Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica. Art. 4º. Advertir o Instituto São Vicente de Paulo por ter iniciado as atividades escolares sem o devido credenciamento, infringindo o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 258/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001.543/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar a Creche Nossa Senhora da Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora da Divina Providência, pelo período de 2 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de um a três anos de idade e pré-escola, para crianças que completem quatro ou cinco anos de idade de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com a alteração na data limite para matrícula, conforme determinação do citado parecer.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 172, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes para conveniamento com instituições privadas sem fins lucrativos, que podem ser: confessionais, comunitárias ou filantrópicas para atendimento à Educação Infantil.

Art. 2º. As instituições conveniadas estão vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino (DRE) de sua localidade e são acompanhadas por 2 (dois) executores - sendo um Executor Pedagógico e o outro Executor Administrativo/Financeiro, responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento pedagógico e pelo acompanhamento administrativo/financeiro e 2 (dois) suplentes.

Art. 3º. O Executor Pedagógico orienta e acompanha o desempenho pedagógico das instituições sob sua responsabilidade, observando o cumprimento do Currículo de Educação Básica das Instituições Educacionais Públicas do Distrito Federal - Educação Infantil, das Diretrizes de Avaliação da SEDF, da Proposta Pedagógica da Instituição, do preenchimento do Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno, dos registros no Diário de Classe, bem como elabora os pareceres pedagógicos parciais e final conclusivo, relativos ao desempenho do convênio, em conjunto com o executor administrativo/financeiro, dentre outros.

Art. 4º. O executor administrativo/financeiro orienta e acompanha os registros contábeis do fluxo de recursos recebidos pelas instituições, sob sua responsabilidade, analisando a documentação comprobatória das despesas realizadas, junto com os responsáveis pela instituição, avalia os mapas de atendimento e encaminha à Gerência de Convênios a prestação de contas, devidamente analisada, obedecendo aos prazos estabelecidos, bem como elabora os pareceres administrativo/financeiro, parciais e final conclusivo, das prestações de contas, em conjunto com o executor pedagógico, dentre outros.

Art. 5º. Os Executores, Pedagógico e Administrativo/Financeiro, são apoiados por uma “Unidade Técnica”, designada pela Diretoria Regional de Ensino, composta por um representante do Núcleo de Monitoramento Pedagógico - NPM, por um representante do Núcleo Financeiro - NUFIN e por um representante do Núcleo de Apoio Escolar - NAE, designados especialmente para este fim.

Art. 6º. A prestação de contas parcial e final será validada, pela Unidade Técnica, que emitirá Relatório de Execução Físico Financeiro, conforme Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Art. 7º. A Diretoria de Educação Infantil orienta os executores e a Unidade Técnica, no que diz respeito aos aspectos pedagógicos, e a Gerência de Convênios orienta no que diz respeito aos aspectos administrativo/financeiro, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009 e nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.887/2009, resolve:

Art 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Logosófico “González Pecotche” - Unidade Brasília, situado no SHCGN Quadra 704, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 124 artigos e 51 páginas.

Art 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INEC- INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 9, de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 58/2010, Livro 04, Luzia Lima de Sousa Vieira, 1465, 49; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976SEC/DF: Ensino de 2º Grau-habilitação básica em eletricidade, 60/2010, Livro 04, Rodrigo de Oliveira Passos, 1470, 50; Sebastião Edmir Lima Passos, 1469, 50, ENSINO DE 2º. GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM MECÂNICA, Livro 04, 61/2010, Raul Lara Neto, 1471, 51; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/1/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 62/2010, Livro 04, Genilda Meireles Nogueira, 1467, 49; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/02/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO FASE IV-TÉCNICO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, 63/2010, Livro 04, Pedro Ferreira Pedrosa, 1472, 51; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASA GRANDE, Credenciado pela Portaria nº 498 de 10/12/2009-SEDF e conforme OS nº 86/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Abadia Leal dos Santos Conceição, 173, 58; Andréa Lioila Ferreira, 174, 58; Benésio Nascimento dos Santos, 175, 59; Cilila Pereira dos Anjos Costa, 176, 59; Cleylson Reis da Silva Sousa, 177, 59; Davi Pereira Tavares, 178, 60; Denis Henrique Costa, 179, 60; Edilene Alves da Silva, 180, 60; Edileuza Lopes da Silva, 181, 61; Ezequiel dos Santos, 182, 61; Fernanda Alves Sousa, 183, 61; Francelina Guimarães Franco, 184, 62; Francisca Correa Soares, 185, 62; Francisca Pereira da Silva Pires, 186, 62; Gessimon Pereira dos Santos, 187, 63; Gilma Machado Pontes, 188, 63; Ilza Soares da Silva, 189, 63; Ivelton Dias de Oliveira, 190, 64; Jhulyender Nascimento de Andrade, 191, 64; Kelly Naiara da Silva Sousa, 192, 64; Luciana Camargos de Oliveira, 193, 65; Lucilene de Sousa Cruz Henrique, 194, 65; Lucineide Galvão Ribas, 195, 65; Maria Carleuza Nunes Diniz, 196, 66; Maria Cristina Vasconcelos Ferreira, 197, 66; Maria Geni da Conceição Silva Costa, 198, 66; Max Santos Oliveira, 199, 67; Quiteria Beserra da Silva, 200, 67; Livro 02, Robson Carneiro dos Santos, 201, 67; Rosangela Nascimento da Cruz de Andrade, 202, 68; Sarah Stéfany Souza de Carvalho, 203, 68; Selenita Severo da Silva, 204, 68; Uelton Santos da Silva, 205, 69; Vanderlúcia Ferreira da Silva, 206, 69; Vanuzia Vieira de Sousa, 207, 69; Welbber Mota da Silva, 208, 70; Wellington Rodrigues dos Santos, 209, 70; Weviton dos Santos Pimentel, 210, 70; José Roberto da Conceição Bezerra, 211, 71; Francisca Marcianita Viana Guilherme, 212, 71; Diretor Edgard Rogério de Siqueira Vasconcelos DODF nº 245 de 21/01/2010; Secretário Escolar Márcia Maria Lima do Nascimento Reg. nº 1872-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Maria Paixão Alves dos Santos, 2938, 189; Dihey Alves Clemente, 2939, 189; Jonatham Bernardino de Oliveira, 2940, 189; Gustavo de Souza Carvalho, 2941, 190; Abdias Maria Silvino, 2942, 190; Adriana Sousa Silva, 2943, 190; Alyne Barbosa da Silva, 2944, 191; Ana Caroline da Silva Almeida, 2945, 191; Antonio Marcos Aguiar Silva, 2946, 191; Bruno Roberto Matos Marques, 2947, 192; Clewton de Oliveira Paiva, 2948, 192; Daniel Antonio Ferreira, 2949, 192; Danilson Pereira Dantas, 2950, 193; Edilene Maria Nobre, 2951, 193; Edinélia dos Santos Borges, 2952, 193; Edson Rodrigues Coelho, 2953, 194; Elaine Cristina Paulina Marinho, 2954, 194; Elza Maria Rodrigues Martins, 2955, 194; Francineuda Matias, 2956, 195; Francisco José dos Santos Silva, 2957, 195; Ilma da Silva Fernandes dos Santos, 2958, 195; Jefferson Henrique Moraes Rocha, 2959, 196; José Natal Ferreira de Jesus, 2960, 196; José Valdisio do Nascimento Santos, 2961, 196; Juvenilda Batista dos Santos, 2962, 197; Karen Josenilda de Almeida Ricardo, 2963, 197; Leila Matos Gomes, 2964, 197; Maltide Vieira de Sousa, 2965, 198; Marcelo Alves da Silva, 2966, 198; Margarida da Costa e Silva, 2967, 198; Maria Tragino de Sousa, 2968, 199; Maurício Moreira da Conceição, 2969, 199; Neide Alves de Souza Santos, 2970, 199; Silvana Maria de Araújo, 2971, 200; Telma Bernardo da Silva, 2972, 200; Washington Ramos Sena, 2973, 200; Livro 06, Zuleide Soares da Costa, 2974, 01; ENSINO-MÉDIO, Alberto Vasconcelos Sabala, 2975, 01; Jéssica Dias Marques, 2976, 01; Yara Rodrigues Carvalho, 2977, 02; Theodor Guilherme Soares Kozlowski, 2978, 02. Diretor Orion Tavares de Lima DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Carmem da Mota Fernandes Reg. nº 1495-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Adeildo de Souza Cruz, 2029, 78, Anderson da Costa Tavares, 2030, 79; Adinon Pereira Santana, 2031, 79; Agmar da Silva Rocha Araujo, 2032, 79; Alex Deiveson Gomes Coelho, 2033, 80; Aline Rodrigues Brito, 2034, 80; Aline Rocha Menezes, 2035, 80; Aline de Souza Ramos, 2036, 81; Allyne Lima Lacerda, 2037, 81; Amanda Alves Vitor, 2038, 81; Amanda Reis Lima, 2039, 82; Ariany Aurélio Silva, 2040, 82; Ana Paula de Andrade Nunes, 2041, 82; Ana Paula Silva Pereira, 2042, 83; Ana Kelle Felipe da Mata, 2043, 83; Fernanda Ribeiro Amaral, 2044, 83; Anny dos Santos Rodrigues, 2045, 84; Ana Maria de Assis Nachicawa, 2046, 84; Aparecida Rosa de Souza, 2047, 84; Ariana Vieira Barbosa, 2048, 85; Ana Carolina Gomes Marques, 2049, 85; Bruna Cavalcante de Lima, 2050, 85; Bruna Ventura de Lima, 2051, 86; Bruno Gonçalves de Arruda, 2052, 86; Bruno Nogueira Souza, 2053, 86; Brunna Ravenna de Jesus Sampaio, 2054, 87; Cheila Soares da Silva, 2055, 87; Claumeide Dourado de Almeida, 2056, 87; Cleidiane da Rocha Paiva, 2057, 88; Francielen Rodrigues dos Santos, 2058, 88; Cristhyane Araujo Perin, 2059, 88; Danielle Gomes Batista, 2060, 89; Darlyson Augusto de Oliveira Dias, 2061, 89; Dayane da Silva Romeiro, 2062, 89; Danilo David Rodrigues Gonçalves, 2063, 90; Jéssica Rafaela Marques Rodrigues, 2064, 90; Dayane Friere de Lima, 2065, 90; Delianr Rodrigues Chaves, 2066, 91; Lauriane de Lima do Espírito Santo, 2068, 91; Denis Gomes de Faria, 2068, 91; Denis Wilain Marques Xavier, 2069, 92; Diego Júnio Gonçalves Gomes da Silva, 2070, 92; Eldilane Denes de Carvalho Costa, 2071, 92;

Eudjanes Denes de Carvalho Costa, 2072, 93; Elvis da Costa Oliveira, 2073, 93; Estevam Alves Rosa, 2074, 93; Eric Madson Rodrigues Gomes, 2075, 94; Erica de Oliveira Cardoso, 2076, 94; Larissa Cândida de Sá, 2077, 94; Everaldo Gomes Barbosa Junior, 2078, 95; Evanio Batista de Oliveira, 2079, 95; Lorrane Maria Lorençone de Oliveira, 2080, 95; Felipe Soares Lima, 2081, 96; Felliipe Kalany Dias, 2082, 96; Fernanda Freire Luiz, 2083, 96; Liliane Monteiro Sousa, 2084, 97; Fernando Alves de Lima e Alexandria, 20858, 97; Fernando Lopes Oliveira, 2086, 97; Francisca Natália de Souza Barros, 2087, 98; Flávio Santos de Araujo, 2089, 98; Gabriela Francisco de Oliveira, 2090, 98; Gisleide Bezerra Pereira, 2091, 99; Gleiciane Adla Pereira de Jesus, 2092, 99; Guilherme Pereira da Costa, 2093, 99; grazielle Matos dos Reis, 2094, 100; Gleiziany Cardoso de Oliveira, 2095, 100; Hudson Ferreira Lima, 2096, 100; Islam dos Santos Freitas, 2097, 101; Ingrid Ane Dantas de Paula, 2098, 101; Jaiderson Sousa Siqueira, 2099, 101; Jaison Silva Sales, 2100, 102; Janaina da Silva Moureira, 2101, 102; Janaina da Silva Moreira Brito, 2102, 102; Jaqueline de Souza Lima, 2103, 103; Jéssica Rafaela Marques Rodrigues, 2104, 103; Jéssica Christiane de Araujo Rodrigues, 2105, 103; Jéssica de Paula Andrade, 2106, 104; Jéssica Eduarda Lima Cardoso, 2107, 104; Andreia Thauane Araujo de Barros, 2108, 104; Jessica Ribeiro Guedes, 2109, 105; Jessica Roberto dos Anjos, 2110, 105; Jordana de Jesus Mesquita, 2111, 105; Jonas Abreu de Sousa, 2112, 106; Juliana Martins Dias, 2113, 106; Juliana da Silva Rodrigues dos Santos, 2114, 106; Felipe Gaston Araujo de Souza, 2115, 107; Juliane Vieira de Sousa, 2116, 107; Junivaldo Gomes da Costa, 2117, 107; Cristiane dos Santos Rodrigues, 2118, 108, Karine Araujo Ventura, 2119, 108; Kathiene Aparecida de Jesus, 2120, 108; Kelvin Camelo de Sousa, 2121, 109; Kézia Urani Gomes, 2122, 109; Priscila Pereira dos Santos Pena, 2123, 109; Kyara Barroso do Nascimento, 2124, 110; Lais Florentina Rodrigues, 2125, 110; Mayara Ribeiro dos Santos, 2126, 110; Milena Gomes Martins, 2127, 111; Leiber Dias Ventura, 2128, 111; Leidiane Santos Pinheiro, 2129, 111; Leise Moreira Ivo Dias, 2130, 112; Leonardo Alves Trindade, 2131, 112; Marcos Raymundo Fernandes Moraes, 2132, 112; Marília de Castro Abreu, 2133, 113; Marina Mendes Caetano, 2134, 113; Luana Dias Castro, 2135, 113; Luciana dos Santos Pereira, 2136, 114; Lucas Alves Afonso, 2137, 114; Luiz Henrique Leão Pereira, 2138, 114; Manoel de Jesus Santos, 2139, 115; Maurivan da Conceição Silva, 2140, 115; Maristela da Silva Souto, 2141, 115; Nayara Estefani dos Santos, 2142, 116; Núbia Lafayette da Silva, 2143, 116; Nágila Tamara Guimarães Lima, 2144, 116; Paulo Tonis Aguiar da Silva, 2145, 117; Priscila Fernandes Sales, 2146, 117; Pâmela Fernanda Alves da Costa, 2147, 117; Pâmela Lorena Farias dos Santos, 2148, 118; Rafael Alves de Assunção Oliviera, 2149, 118; Rafael Fonseca de Oliveira, 2150, 118; Ritchylen Denise Gomes Sales, 2151, 119; Renata Valadares dos Reis, 2152, 119; Rayane dos Reis França, 2153, 119; Rayane Cristiano Nascimento, 2154, 120; Rayane Romeiro da Silva, 2155, 120; Rayane Monteiro Barros, 2156, 120; Reney Ricardo de Castro, 2157, 121; Rafaela Soares da Silva, 2158, 121; Ronaldo Nogueira Caduff, 2159, 121; Rayan Carlos Nunes de Souza, 2160, 122; Raiane da Silva Ferreira, 2161, 122; Sandro Alves dos Santos, 2162, 122; Sara Taynara Raissa Lima de Alencar, 2163, 123; Sílvia Torres de Sá, 2164, 123; Stéfany Lorrane de Souza Barros, 2165, 123; Shirley Nayara Neves da Silva, 2166, 124; Taliânderson Dias, 2167, 124; Thiago de Sousa Ferreira, 2168, 124; Tatilorany Barbosa Dias, 2169, 125; Tatiane Lopes da Costa, 2170, 125; Thaise Pereira dos Santos, 2171, 125; Thais da Silva Rocha, 2172, 126; Tatiane Machado da Silva Monteiro, 2173, 126; Tainara Pereira da Silva, 2174, 126; Tayná Rufino Soares, 2175, 127; Thaywan Gustavo Santos, 2176, 127; Tamara Kelly Cruz da Silva, 2177, 127; Ueslei Pedro Rangel da Silva, 2178, 128; Vitor Aires da Silva, 2179, 128; Vera Lúcia dos Santos Fernandes, 2180, 128; Vanessa Nunes do Nascimento, 2181, 129; Vanessa Ariane Rodrigues da Silva, 2182, 129; Valdeson Figueiró da Silva, 2183, 129; Yalle Dias Silva, 2184, 130; Wallace de Aquino Soares, 2185, 130; Willian Roseno do Nascimento, 2186, 130; Weslany Rodrigues de Oliveira, 2187, 131; Weslei Silva Souza Junior, 2188, 131; Webber Luiz Barbosa de Souza, 2189, 131; Welbert Cleberson Braga de Jesus, 2190, 132; Welison Bruno Batista Moreira, 2191, 132; Zaine de Jesus Alves, 2192, 132; Zequinhania Francisco de Moura, 2193, 133; Werlem Bernardes de Souza, 2194, 133; Thays de Jesus do Nascimento, 2195, 133; Vice Diretor Marcos Gonçalves Barbosa DODF nº 145 de 29/07/10; Secretário Escolar Daniely Lopes Monteiro Autorização nº 3213-COSINE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adelson Jose Meideiros da Silva, 516, 73; Adriana Rodrigues Moreira, 517, 74; Alex Akaichi, 518, 74; Aloncio Pereira da Silva, 519, 74; Ana Maria da Silva Coelho, 520, 75; Ana Paula de Souza Viana, 521, 75; André Luís Soares Peixoto, 522, 75; André Raphael Macedo da Cunha, 523, 76; Andreza Mota do Rego, 524, 76; Anicesio de Carvalho Rezende Junior, 525, 76; Armando Antônio Colli, 526, 77; Bárbara Dayane da Silva Oliveira, 527, 77; Benie Jorge dos Santos, 528, 77; Bruno Gomes dos Santos, 529, 78; Camila Abatepietro, 530, 78; Carla Cristina Ferreira Tomé, 531, 78; Carmelita Maria da Conceição, 532, 79; Clarice Rodrigues Ferreira, 533, 79; Claudia Costa de Oliveira Cardoso, 534, 79; Claudiana do Carmo Alves, 535, 80; Claudilene Rosária de Assis Ferreira, 536, 80; Cleia Nísia da Silva, 537, 80; Cleide Lane Correa da Silva, 538, 81; Cleuber Ferreira da Silva, 539, 81; Cristiane Alves Barbosa, 540, 81; Ana da Paixão Cardoso Martins, 541, 82; Claudia Ferreira Lima, 542, 82; Cleto Ferreira Lima, 543, 82; Andréa Pivetta Pinto, 544, 83; Alba Lúcia dos Santos Lira, 545, 83; Edmilson Sales Fernandes, 546, 83; Edilon Lino de Jesus, 547, 84; Eduardo Aguiar Amaral, 548, 84; Eduardo Vergara, 549, 84; Everson Lourenço Pereira da Silva, 550, 85; Emerson William da Silva Souza, 551, 85; Eliane Casimiro Bezerra, 553, 86; Edilson Virgilio Marques, 554, 86; Eraldo Flávio Lourenço, 555, 86; Evanildo Bulhões Macedo, 556, 87; Daniel Pereira Braga, 557, 87; Danúbio Guanabara de Azevedo, 558, 87; Deise Darci da Silva, 559, 88; Daniel Henrique Gomes de Castro, 560, 88; Dayanne Sarmiento Figueiredo de Castro, 561, 88; Denise Bucar Estevam Maia, 562, 89; Diego Pereira de Sousa, 563, 89; Diêgo Leonardo dos Santos, 564, 89; Donizeti Aparecido Martins, 565, 90; Francisco José Pereira da Silva, 566, 90; Francisca de Assis Barros da Silva, 567, 90; Fernanda Cristina Brasilino Sousa, 568, 91; Francisco Orestes Almada Quadros, 569, 91; Francisco das Chagas Machado de Brito, 571, 92; Flávio Martins Remigio, 572, 92; Filipe Paulo Cavalcante de Farias, 573, 92; Francisco das Chagas Queiroz Silva, 574, 93; Francidalva de Sousa Nascimento, 575, 93; Felipe André Monteiro de Sousa, 576, 93; Fabio Mendes de Araujo, 577, 94; Fernanda Christina Alves Veloso, 578, 94; Filipe Antônio Clemetino da Silva, 579, 94; Flavia Feitosa de Sousa, 580, 95; Dilha Fernandes de Sousa, 581, 95; Antonia do Carmo Carneiro de Souza, 582, 95; Adailton Fabiano Isaquiel Pereira, 583, 96; Dante Luiz Abreu Alvarenga Assis, 584, 96; Bruno de Lima Freitas, 585, 96; Gilson Souza Correia, 586, 97; Gilson Vieira, 587, 97; Gabriel Carlos Martins, 588, 97; Gustavo Fernandes de Azevedo, 589, 98; Gil Araújo de Sousa, 590, 98; Gleivane

Rodrigues Silva, 591, 99; Gustavo Marques Damião, 596, 99; Houzane Rodrigues de Oliveira, 593 99; Hassan Costa Santos, 594, 100; Hugo Pereira Dias de Sousa, 595, 100; Hyago da Silva Alves, 596, 100; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Hecton Leite da Silva, 597, 01; Iris Santana Santos, 598, 01; Ivan Bezerra Lopes, 599, 01; Ícaro Vieira dos Santos de Carvalho, 600, 02; Isabella Larissa de Lucena Salgado, 601, 02; Ivaldo Corrêa da Silva, 602, 02; Iramy Pereira Gomes da Silva, 603 03; Ivani de Fatima Dias Vieira, 604, 03; José Bento Pessoa Neto de Jesus, 605 03; José Gilson Teotônio, 606, 04; Joaquim Ventura dos Santos, 607, 04; Juracy José de Oliveira, 608, 04; Jonathan Palhares Rabêlo Gomes, 609, 05; Julyson Tony Martins dos Santos, 610, 05; José Luiz Quintino dos Santos Júnior, 611, 05; Joésio dos Anjos Oliveira, 612, 06; José Lopes da Silva, 614, 06; Joaquim Pereira Rocha, 615, 07; José Wilson Ferreira Viana, 616, 07; Jorge Alexandre de Almeida Silva, 617, 07; Josias Alves Brandão, 618, 08; Kenia de Aguiar Oliveira, 619, 08; Kamila Siqueira, 620, 08; Kleber Lacerda Candido, 621, 09; Luciane da Costa Moraes, 622, 09; Lana Cristina Martins de Sousa, 623, 10; Leandro Martins da Fonseca, 624, 10; Lázaro Emerson Oliveira de Souza, 625, 10; Linda Karter Rosa Alves, 626, 11; Leidiane Rodrigues de Santana, 627, 11; Lorrany Alves Pereira, 628, 11; Lucimar Barbosa de Araújo Lima, 629, 12; Maria Eunice Bezerra Lopes, 630, 12; Maria Sônia Bezerra Lourenço, 631, 12; Maria Sueli Barros de Lima, 632, 13; Maria Raimunda de Sousa, 633, 13; Maria do Carmo Jesus Barbosa Barros, 634, 13; Maria do Socorro de Oliveira Daris, 635, 14; Maria Valneilda Alves Oliveira da Silva, 636, 14; Marilene Vitalino Cavalcante de Oliveira, 637, 14; Marcelo Souza da Silva, 638, 15; Meiryelly Jose de Souza, 639, 15; Manoelito Carvalho dos Santos, 640, 15; Marcos Ferreira Pires, 641, 16; Marli Trindade Veras, 642, 16; Marco Jose de Lima Duque, 643, 16; Mateus Rodrigues Venancio, 644, 17; Marcello Delgado de Magalhães, 645, 17; Michele Corrêa Francisco, 646, 17; Marizete Silva Araújo, 647, 18; Maurício Júnio Moreira dos Santos, 648, 18; Nelci Ribeiro da Silva, 649, 18; Noé Monteiro da Cruz, 650, 19; Nayara Caroline Soares Vêras, 651, 19; Nathan Batista Lima, 652, 19; Odete Oliveira de Barros, 653, 20; Onesio da Costa Pereira, 654, 20; Odailde dos Santos Oliveira, 655, 20; Patrícia Batista Machado, 656, 21; Paulo Henrique de Souza Barbosa, 657, 21; Pâmela Aricia Soares de Mesquita, 658, 21; Plínio Inácio da Silva, 659, 22; Paulo Henrique Pires, 660, 22; Paula Dominique de Sousa Ferreira, 661, 22; Rita de Cássia de Souza Rocha, 662, 23; Renato Martins Lobo, 663, 23; Taiane de Souza Paiva, 664, 23; Taís de Sousa Pimenta, 665, 24; Vanderly Geane Lima Sarah, 666, 24; Vanio Edson dos Santos, 667, 24; Thais Alves Baptista, 668, 25; Valdeci Ferreira de Lima, 669, 25; Vilena Ribeiro Gonçalves, 670, 25; Thiago Vieira dos Santos, 671, 26; Tamires Lima da Silva, 672, 26; Keliane Ribeiro Lima, 673, 26; Fabio Araujo Machado, 674, 27; Eder Martins Vilela, 675, 27; Sâmela Shoham Lopes Leite, 676, 27; Sandra Maria Rodrigues Neves, 677, 28; Samuel de Moura Gomes, 678, 28; Sandra Regina Joaquim Moreira Oliveira, 679, 28; Suelen Lima de Sousa, 680, 29; Rafael de Moraes Assunção, 681, 29; Renilda Pereira Xavier, 682, 29; Renata Maria de Souza, 683, 30; Rafael Ribeiro Matos, 684, 30; Romilton Gabriel Silva, 685, 30; Rogério Soares de Queiroz, 686, 31; Rosileide dos Santos Silva, 687, 31; Rubens Ferreira de Moura, 688, 31; Ricardo André Portronier, 689, 32; Rhuan Jose Abbud de Almeida Silva, 690, 32; Rosa Pereira dos Santos, 691, 32; Robson Lima da Silva, 692, 33; Zildete de Araujo Rocha, 693, 33; Washington Almeida, 694, 33; Wagner Castro Meneses, 695, 34; Wilton de Souza Melo, 696, 34; Wellington Araujo Pereira, 697, 34; Willy Cristian Alves da Silva, 698, 35; Cleusa de Alcantara, 699, 35; João Soares Neto, 700, 35; Eliane da Silva Marcelino, 701, 36; Ivan Pinto Barbosa, 702, 36; Teresinha Pereira Dias de Sousa, 703, 36; Ana de Almeida de Carvalho, 704, 37; Daianny Vitor Vaz da Costa, 705, 37; Cíntia dos Santos Oliveira, 706, 37; Erica Aciohli Curado, 707, 38; Terezinha Cardoso dos Santos, 708, 38; Maria da Conceição Alves, 710, 39; Celma Pereira Soares, 711, 39; Felipe Bernardino da Silva, 712, 39; Eliane Alves Gonçalves, 714, 40; Fernanda Silva dos Anjos, 715, 40; Matheus Pacheco Lopes de Menezes, 716, 41; Lucas Araújo Machado, 717, 41; Geralda Florinha de Souza Oliveira Leitão, 718, 41; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg. nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009 e nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.428/2009, resolve:

Art 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escolinha Casa da Alegria, situada na QNP 11, Conjunto B, Casa 8 A, Setor P Norte, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Jardim de Infância Casa da Alegria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 38 páginas.

Art 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009 e nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.669/2009, resolve:

Art 1º. Aprovar o Regimento Escolar do INSEF - Instituto de Educação Fênix, situado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 19A, 21, 23 e 25, Setor O, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Fênix - Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 28 páginas.

Art 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade à Receita Corrente Líquida, ao compromisso de desembolso para pagamento do serviço da dívida e à previsão de compromisso de desembolso para pagamento do serviço da dívida, relativos ao mês de setembro de 2010, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO DE 2009 A SETEMBRO DE 2010

DESCRIÇÃO	outubro-09	novembro-09	dezembro-09	janeiro-10	fevereiro-10	março-10	abril-10
RECEITA CORRENTE	881.361.628,19	908.505.976,03	931.086.656,82	917.356.128,95	829.234.363,96	912.389.935,79	1.123.465.097,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	556.384.917,59	611.611.846,45	633.148.007,90	647.068.382,13	556.423.967,25	592.036.523,80	824.194.433,22
IPTU	7.189.352,59	7.135.426,38	6.576.711,31	2.868.609,91	1.484.122,65	2.194.083,95	23.891.584,14
IRRF	113.076.365,55	111.562.246,91	158.863.668,13	124.464.976,70	107.032.570,79	109.496.020,54	115.653.706,80
IPVA	15.562.249,99	11.571.085,87	9.671.986,24	13.877.599,33	12.541.950,18	54.104.300,82	174.178.959,85
ITCD	2.239.397,01	2.886.645,26	2.519.041,53	1.480.450,13	1.935.877,50	2.906.775,36	2.802.378,84
ITBI	12.168.735,99	19.730.183,00	18.099.043,57	15.873.168,74	12.831.715,39	19.991.780,36	16.581.396,34
ICMS	332.361.389,82	365.998.426,09	340.661.971,30	395.836.318,61	345.926.989,72	327.041.889,33	396.909.900,93
ISS	59.118.871,69	69.219.213,49	77.595.250,79	71.018.000,14	59.022.346,42	62.274.761,30	69.500.433,23
IMPOSTO SIMPLES	12.384.344,64	14.803.122,92	14.941.447,80	17.428.983,60	12.995.224,38	13.520.716,59	15.513.407,71
TAXAS	2.284.210,31	8.705.496,53	4.218.887,23	4.220.274,97	2.653.170,22	506.195,55	9.162.665,38
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	86.522.478,04	84.463.162,92	91.327.832,81	84.675.417,75	80.586.410,14	92.087.611,79	89.451.691,09
RECEITA PATRIMONIAL	15.356.171,94	22.442.615,72	18.528.540,77	8.807.019,98	21.194.636,22	43.852.928,44	14.116.425,91
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.701,00	2.308,00	3.675,00	1.490,00	1.412,00	3.345,00	1.333,00
RECEITA INDUSTRIAL	141.164,20	104.306,14	570.714,88	44.790,00	54.179,80	289.753,08	335.490,02
RECEITA DE SERVIÇOS	20.449.148,11	25.098.269,64	16.738.919,88	30.613.900,68	17.807.535,88	25.290.009,03	30.832.234,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	92.104.558,08	105.509.267,34	109.329.073,80	96.845.214,27	103.687.083,23	99.289.429,67	107.255.476,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.400.489,23	59.274.199,82	61.439.891,78	49.299.914,14	49.479.139,44	59.540.334,98	57.278.013,67
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-507.804,03	-388.891,67	-391.647,26	-324.159,55	-314.161,81	-362.411,61	-448.512,40
deduções das receitas de vendas e serviços	-507.804,03	-388.891,67	-391.647,26	-324.159,55	-314.161,81	-362.411,61	-448.512,40
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	67.357.107,23	67.198.775,61	69.604.716,57	64.808.087,87	65.921.960,66	66.414.339,59	69.574.440,10
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.084.970,19	11.066.709,25	11.605.796,61	15.707.264,38	12.037.484,95	12.048.386,93	12.093.030,81
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	50.680.163,55	20.641.719,07	23.178.198,23	14.238.537,33	16.478.228,85	20.145.541,68	16.543.689,66
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	45.130.228,62	49.819.663,93	198.712.041,44	13.922.167,69	27.560.395,17	29.311.011,58	34.448.354,02
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	613.296.639,03	582.211.313,00	1.186.618.375,11	420.844.043,70	615.766.696,70	509.359.136,76	714.054.357,62
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	568.166.410,41	532.391.649,07	987.906.333,67	406.921.876,01	588.206.301,53	480.048.125,18	679.606.003,60
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	796.861.811,81	859.029.544,36	1.025.018.339,59	836.200.247,51	762.042.922,86	842.730.267,56	1.059.253.778,36



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO DE 2009 A SETEMBRO DE 2010

DESCRIÇÃO	maio-10	junho-10	julho-10	agosto-10	setembro-10	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	1.144.323.146,16	1.037.502.918,80	990.276.487,83	1.018.291.211,11	1.021.125.454,89	11.714.919.005,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	854.468.482,72	740.869.335,54	688.359.923,37	702.628.610,97	693.428.927,53	8.100.623.358,47
IPTU	139.313.228,93	45.075.086,75	43.183.132,79	44.963.647,45	42.898.716,70	366.773.703,55
IRRF	116.610.971,70	120.181.194,54	124.304.074,09	122.291.869,13	124.885.622,50	1.448.423.287,38
IPVA	92.052.651,89	82.235.107,96	28.703.030,71	20.614.398,50	19.013.088,42	534.126.409,76
ITCD	4.100.816,69	2.040.685,34	3.137.208,34	3.022.531,64	2.555.289,98	31.627.097,62
ITBI	18.025.844,32	15.277.578,15	17.825.095,69	18.622.617,02	17.271.170,66	202.298.329,23
ICMS	358.416.284,70	373.765.878,17	370.025.134,46	387.140.708,68	383.912.779,26	4.377.997.671,07
ISS	80.851.896,78	67.740.290,16	72.243.464,20	73.678.679,98	73.446.342,21	835.709.550,39
IMPOSTO SIMPLES	14.681.799,81	17.409.479,60	16.655.029,14	16.737.248,03	16.977.739,09	184.048.543,31
TAXAS	30.414.987,90	17.144.034,87	12.283.753,95	15.556.910,54	12.468.178,71	119.618.766,16

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	90.578.906,63	92.259.306,66	92.687.824,87	93.448.336,46	104.239.540,69	1.082.328.519,85
RECEITA PATRIMONIAL	20.794.969,72	16.458.333,76	22.974.596,38	28.878.164,67	43.495.332,87	276.899.736,38
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.549,00	1.260,00	2.146,00	1.290,00	620,00	24.129,00
RECEITA INDUSTRIAL	470.202,00	306.432,00	152.676,92	279.549,00	354.731,20	3.103.989,24
RECEITA DE SERVIÇOS	25.648.421,45	31.933.509,29	27.376.568,22	25.868.595,63	25.221.108,12	302.878.220,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	101.345.565,80	104.744.142,06	101.943.264,54	112.610.411,63	96.994.626,73	1.231.658.113,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.014.048,84	50.930.599,49	56.779.487,53	54.576.252,75	57.390.567,75	717.402.939,42
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-423.383,83	-506.388,38	-447.104,74	-409.461,32	-362.037,34	(4.885.963,94)
deduções das receitas de vendas e serviços	-423.383,83	-506.388,38	-447.104,74	-409.461,32	-362.037,34	(4.885.963,94)
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	70.347.708,86	70.845.515,78	72.270.138,61	72.066.458,79	72.378.705,02	828.787.954,69
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	12.138.218,96	12.316.446,70	12.314.644,23	12.261.115,23	12.656.226,01	147.330.294,25
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	15.084.934,69	12.248.336,50	12.151.336,90	15.565.101,72	14.219.631,68	231.175.419,86
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	34.336.550,60	34.261.250,74	50.007.479,09	40.905.677,15	33.104.327,56	591.519.147,59
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	614.624.218,41	534.955.507,04	942.230.810,19	651.534.001,52	425.114.211,10	7.810.609.310,18
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	580.287.667,81	500.694.256,30	892.223.331,10	610.628.324,37	392.009.883,54	7.219.090.162,59
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.080.665.450,42	975.847.482,18	943.100.742,44	958.894.751,20	954.613.182,40	11.094.258.520,69

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SFF

* De acordo com a Decisão N° 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659



QUADRO I
DISTRITO FEDERAL
COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : setembro/2010

DISCRIMINAÇÃO		SALDO		VENCIDA		jan/10		fev/10		mar/10		abr/10		mai/10		jun/10		RS
	DEVEDOR	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	
1 - Dívida Fundada Total		2.121.715.822	-	-	10.297.216,08	11.556.331,37	10.466.594,74	5.936.511,04	9.132.751,79	6.756.642,18	9.639.403,18	6.571.992,29	11.020.974,00	6.050.237,41	13.930.135,09	13.275.461,00		
1.1 - Fundada Interna		1.639.371.274	-	-	8.471.439,11	5.823.336,84	10.466.594,74	5.936.511,04	8.777.861,14	6.756.642,18	8.830.208,90	6.571.992,29	11.020.974,00	6.050.237,41	8.721.984,82	6.290.780,67		
1.1.1 - Contratual		1.639.371.274	-	-	8.471.439,11	5.823.336,84	10.466.594,74	5.936.511,04	8.777.861,14	6.756.642,18	8.830.208,90	6.571.992,29	11.020.974,00	6.050.237,41	8.721.984,82	6.290.780,67		
- União		1.118.317.773	-	-	5.326.038,32	2.568.962,53	5.452.417,65	2.676.712,44	5.523.586,22	2.786.905,55	5.690.908,01	3.296.182,00	5.537.654,87	2.771.676,33	5.669.714,66	2.822.931,83		
BIB		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BEA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Clube de Paris		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CMLP		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 7.976/89		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91		8.739.308	-	-	49.583,43	232.567,67	62.701,98	304.920,02	73.882,78	377.272,37	67.299,93	304.920,02	69.342,89	304.920,02	71.629,80	304.920,02		
INSS DIRETA		8.739.308	-	-	49.583,43	232.567,67	62.701,98	304.920,02	73.882,78	377.272,37	67.299,93	304.920,02	69.342,89	304.920,02	71.629,80	304.920,02		
Lei 8.727/93		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 9.496/97 - STN/COAFI		1.102.035.007	-	-	5.276.455,09	2.336.394,86	5.389.715,67	2.371.792,42	5.449.703,44	2.409.633,18	5.435.082,04	2.436.937,94	5.468.311,98	2.466.756,31	5.598.094,86	2.518.011,81		
CEF/VOTO 162		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CAIXA TOTAL		295.949.320	-	-	2.355.833,86	814.661,38	2.392.422,65	820.085,67	2.632.738,53	1.530.023,70	2.421.512,95	834.097,36	2.413.576,21	838.848,15	2.418.247,62	937.117,58		
CAIXA GDF		287.372.178	-	-	2.355.833,86	814.661,38	2.392.422,65	820.085,67	2.399.218,16	824.757,59	2.421.512,95	834.097,36	2.413.576,21	838.848,15	2.418.247,62	937.117,58		
CAIXA PNATE		8.577.142	-	-	-	-	-	-	233.520,37	705.266,11	-	-	-	-	-	-	-	
Parcelamento - PIS/PASEP		7.543.458	-	-	-	-	-	-	-	-	188.526,04	556.324,04	-	-	-	-	-	
Banco do Brasil		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.533,54	91.018,33		
Brasil França		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.533,54	91.018,33		
BNDES		224.804.679	-	-	789.566,73	2.439.712,93	2.621.754,44	2.439.712,93	621.536,39	2.439.712,93	717.787,94	2.439.712,93	3.069.742,92	2.439.712,93	626.489,00	2.439.712,93		
Outros Bancos Federais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outras Dívidas Contratadas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Estaduais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Privados		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2 - Mobiliária		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2 - Fundada Externa		482.344.548	-	-	1.825.776,97	5.732.994,53	-	-	354.890,65	-	809.194,28	-	-	-	5.208.150,27	6.984.680,33		
1.2.1 - Contratual		482.344.548	-	-	1.825.776,97	5.732.994,53	-	-	354.890,65	-	809.194,28	-	-	-	5.208.150,27	6.984.680,33		
Sem aval do Tesouro Nacional		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Com aval do TN até 30/09/91 (BID 526 e 814)		42.295.003	-	-	1.825.776,97	5.732.994,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Com aval do TN após 30/09/91		440.049.545	-	-	-	-	-	-	354.890,65	-	809.194,28	-	-	-	-	-	-	
1.2.2 - Mobiliária		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2 - Flutuante		45.401.822	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Empreiteiros/Fornecedores		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Especiais a Liberar		295	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Restos a Pagar		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Restos a Pagar não processado		295	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recurso a Liberar Repas.Exerc.Anteriores		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Folha de Pagamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INSS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Consignações		13.995.625	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Depósitos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Depósitos Diversas Origens		25.410.381	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros (Credores-Entidades e Agentes)		5.995.521	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

DISCRIMINAÇÃO	jul/10		ago/10		set/10		out/10		nov/10		dez/10	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	10.199.672,27	11.758.037,92	11.830.318,53	7.945.262,67	9.335.740,17	9.763.623,35	9.080.846,12	6.929.444,63	11.896.432,16	7.056.837,77	12.902.132,09	11.933.406,29
1.1 - Fundada Interna	8.633.573,80	6.229.756,97	11.830.318,53	7.945.262,67	9.077.728,18	7.190.372,30	9.016.254,74	6.929.444,63	11.896.432,16	7.056.837,77	9.198.557,49	7.198.938,27
1.1.1 - Contratual	8.633.573,80	6.229.756,97	11.830.318,53	7.945.262,67	9.077.728,18	7.190.372,30	9.016.254,74	6.929.444,63	11.896.432,16	7.056.837,77	9.198.557,49	7.198.938,27
- União	5.395.307,22	2.844.125,93	6.014.735,88	4.538.760,18	5.684.047,69	2.831.144,71	5.833.962,56	3.224.604,55	5.748.383,64	3.237.806,23	5.738.867,84	3.251.073,53
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	74.038,66	304.920,02	76.660,97	304.920,02	63.471,72	232.567,67	81.966,58	304.920,02	84.558,41	304.920,02	87.150,22	304.920,02
INSS DIRETA	74.038,66	304.920,02	76.660,97	304.920,02	63.471,72	232.567,67	81.966,58	304.920,02	84.558,41	304.920,02	87.150,22	304.920,02
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	5.521.268,56	2.539.205,91	5.511.757,76	2.557.516,12	5.620.575,97	2.598.577,04	5.670.582,51	2.640.297,19	5.580.036,97	2.653.498,87	5.565.554,56	2.666.766,17
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	2.413.204,80	945.918,11	2.444.752,95	966.789,57	2.615.948,72	1.631.931,33	2.429.783,49	977.543,82	2.719.863,84	1.091.735,28	2.775.150,83	1.125.138,84
CAIXA GDF	2.413.204,80	945.918,11	2.444.752,95	966.789,57	2.436.605,66	972.151,18	2.429.783,49	977.543,82	2.719.863,84	1.091.735,28	2.775.150,83	1.125.138,84
CAIXA PNAFE	-	-	-	-	179.343,06	659.780,15	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	426.317,15	1.676.324,04	-	-	81.413,47	279.387,34	83.788,26	279.387,34	86.163,06	279.387,34
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.990,04	95.429,64
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.990,04	95.429,64
BNDÉS	625.061,78	2.439.712,93	3.370.829,70	2.439.712,92	777.731,77	2.727.296,26	752.508,69	2.727.296,26	3.428.184,68	2.727.296,26	678.548,78	2.727.296,26
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	1.566.098,47	5.528.280,95	-	-	258.011,99	2.573.251,05	64.591,38	-	-	-	3.703.574,60	4.734.468,02
1.2.1 - Contratual	1.566.098,47	5.528.280,95	-	-	258.011,99	2.573.251,05	64.591,38	-	-	-	3.703.574,60	4.734.468,02
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID 526 e 814)	1.566.098,47	5.528.280,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN após 30/09/91	-	-	-	-	258.011,99	2.573.251,05	64.591,38	-	-	-	3.703.574,60	4.734.468,02
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Especiais a Liberar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar não processado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recurso a Liberar/Repas.Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Diversas Origens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (Credores-Entidades e Agentes)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs: valores realizados até setembro/2010

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada - NUDIP/CODHAB/SIGGO



QUADRO II
DISTRITO FEDERAL
PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : setembro/2010

R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	166.467	123.214	172.621	151.592	159.928	153.712	150.683	177.520	140.940	171.763	131.356	176.856	121.209	181.471
1.1 - Fundada Interna	151.125	93.216	154.517	116.088	140.926	97.727	133.305	101.743	125.617	106.559	117.537	111.652	108.972	116.267
1.1.1 - Contratual	151.125	93.216	154.517	116.088	140.926	97.727	133.305	101.743	125.617	106.559	117.537	111.652	108.972	116.267
- União	67.212	40.073	65.874	42.112	60.786	37.772	58.243	39.563	55.803	42.003	53.212	44.594	50.462	47.344
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	1.248	3.659	1.621	3.659	245	507	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS DIRETA	1.248	3.659	1.621	3.659	245	507	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	64.745	33.061	62.706	35.100	60.541	37.265	58.243	39.563	55.803	42.003	53.212	44.594	50.462	47.344
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	44.560	20.224	59.101	31.208	60.572	35.674	57.396	37.901	54.011	40.279	50.396	42.782	46.533	44.647
CAIXA GDF	44.229	18.904	58.822	29.888	60.347	34.354	57.224	36.581	53.892	38.959	50.330	41.462	46.520	43.987
CAIXA/PNAFE	331	1.320	279	1.320	225	1.320	172	1.320	119	1.320	66	1.320	13	660

[illegible]

Posição em : setembro/2010

Posição em : setembro/2010														R\$ MIL
DISCRIMINAÇÃO	2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	110.764	184.693	100.066	187.720	89.317	174.204	78.607	176.924	68.564	160.802	59.290	160.104	49.740	159.279
1.1 - Fundada Interna	100.071	119.489	90.916	122.516	81.530	128.793	71.752	131.513	62.620	119.575	54.202	122.965	45.477	122.140
1.1.1 - Contratual	100.071	119.489	90.916	122.516	81.530	128.793	71.752	131.513	62.620	119.575	54.202	122.965	45.477	122.140
- Unido	47.541	50.264	44.441	53.364	41.150	56.656	37.655	60.150	33.945	63.860	30.007	67.799	25.825	71.981
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS DIRETA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	47.541	50.264	44.441	53.364	41.150	56.656	37.655	60.150	33.945	63.860	30.007	67.799	25.825	71.981
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	42.404	46.099	38.115	48.327	33.602	51.312	28.929	50.538	25.117	34.890	22.248	34.341	19.247	36.275
CAIXA GDF	42.404	46.099	38.115	48.327	33.602	51.312	28.929	50.538	25.117	34.890	22.248	34.341	19.247	36.275
CAIXA/PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDÉS	10.126	23.126	8.360	20.825	6.778	20.825	5.168	20.825	3.558	20.825	1.947	20.825	405	13.884
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	10.693	65.204	9.150	65.204	7.787	45.411	6.855	45.411	5.944	41.227	5.088	37.139	4.263	37.139
1.2.1 - Contratual	10.693	65.204	9.150	65.204	7.787	45.411	6.855	45.411	5.944	41.227	5.088	37.139	4.263	37.139
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval TN após 30/09/91	10.693	65.204	9.150	65.204	7.787	45.411	6.855	45.411	5.944	41.227	5.088	37.139	4.263	37.139
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Posição em : setembro/2010

[illegible]

[illegible]

Posição em : setembro/2010		R\$ MIL	
DISCRIMINAÇÃO	2032		
	ENCAR.	AMORTIZ.	
1 - Dívida Fundada Total	207	20.481	
1.1 - Fundada Interna	-	-	
1.1.1 - Contratual	-	-	
- <i>União</i>	-	-	
BIB	-	-	
BEA	-	-	
Clube de Paris	-	-	
CMLP	-	-	
Lei 7.976/89	-	-	
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	
INSS DIRETA	-	-	
Lei 8.727/93	-	-	
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	
CEF/VOTO 162	-	-	
CAIXA TOTAL	-	-	
CAIXA GDF	-	-	

CAIXA/PNAPE	-	-
Parcelamento PIS/PASEP	-	-
Banco do Brasil	-	-
Brasil/França	-	-
BNDES	-	-
Outros Bancos Federais	-	-
Outros	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-
Bancos Estaduais	-	-
Bancos Privados	-	-
Outras	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-
1.2 - Fundada Externa	207	20.481
1.2.1 - Contratual	207	20.481
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-
Com aval TN após 30/09/91	207	20.481
1.2.2 - Mobiliária	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada



QUADRO III
DISTRITO FEDERAL
COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Posição em : setembro/2010

[illegible]

Parc. PASEP/COFINS/IRRF e PAES após 30/09/91	-	-	-	-	16.659,38	-	16.659,38	-	-	-	-	-	-	-	-
TCB	-	-	-	-	16.659,38	-	16.659,38	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID 526 e 814)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Especiais a Liberar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar não processado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recurso a Liberar/Repas. Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Diversas Origens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (Transf a maior de RP a devolver e repasse a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	R\$											
	jul/10		ago/10		set/10		out/10		nov/10		dez/10	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	1.126.698,15	1.924.912,81	546.026,58	1.842.630,92	545.593,52	1.841.504,41	808.421,57	2.494.632,94	813.082,43	2.509.991,94	817.707,32	2.525.758,94
1.1 - Fundada Interna	1.126.698,15	1.924.912,81	546.026,58	1.842.630,92	545.593,52	1.841.504,41	808.421,57	2.494.632,94	813.082,43	2.509.991,94	817.707,32	2.525.758,94
1.1.1 - Contratual	1.126.698,15	1.924.912,81	546.026,58	1.842.630,92	545.593,52	1.841.504,41	808.421,57	2.494.632,94	813.082,43	2.509.991,94	817.707,32	2.525.758,94
- União	151.192,72	1.072.657,05	154.339,84	1.072.657,05	157.527,98	1.072.657,05	283.791,57	1.279.935,94	291.964,43	1.279.935,94	300.137,32	1.279.935,94
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	151.192,72	1.072.657,05	154.339,84	1.072.657,05	157.527,98	1.072.657,05	283.791,57	1.279.935,94	291.964,43	1.279.935,94	300.137,32	1.279.935,94
INSS INDIRETA	151.192,72	1.072.657,05	154.339,84	1.072.657,05	157.527,98	1.072.657,05	283.791,57	1.279.935,94	291.964,43	1.279.935,94	300.137,32	1.279.935,94
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	975.505,43	852.255,76	391.686,74	769.973,87	388.065,54	768.847,36	524.630,00	1.214.697,00	521.118,00	1.230.056,00	517.570,00	1.245.823,00
* CAIXA- CODHAB C/DEDUÇÃO FCVS	975.505,43	852.255,76	391.686,74	769.973,87	388.065,54	768.847,36	524.630,00	1.214.697,00	521.118,00	1.230.056,00	517.570,00	1.245.823,00
CODHAB	975.505,43	852.255,76	391.686,74	769.973,87	388.065,54	768.847,36	524.630,00	1.214.697,00	521.118,00	1.230.056,00	517.570,00	1.245.823,00
* FCVS-CODHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. PASEP/COFINS/IRRF e PAES após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TCB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID 526 e 814)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Especiais a Liberar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar não processado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recurso a Liberar/Repas. Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Diversas Origens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (Transf a maior de RP a devolver e repasse a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs. valores realizados até setembro/2010
FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada - NUDIP/CODHAB/SIGGO



QUADRO IV
DISTRITO FEDERAL
PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Posição em : setembro/2010

R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	10.105	30.732	10.485	31.811	9.721	31.064	9.696	30.249	9.726	26.710	9.974	25.313	2.586	14.900
1.1 - Fundada Interna	10.105	30.732	10.485	31.811	9.721	31.064	9.696	30.249	9.726	26.710	9.974	25.313	2.586	14.900
1.1.1 - Contratual	10.105	30.732	10.485	31.811	9.721	31.064	9.696	30.249	9.726	26.710	9.974	25.313	2.586	14.900
- União	4.239	15.359	5.514	15.556	5.711	13.801	6.729	13.801	7.747	13.801	8.597	14.207	1.565	4.003
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	4.239	15.359	5.514	15.556	5.711	13.801	6.729	13.801	7.747	13.801	8.597	14.207	1.565	4.003
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	5.866	15.373	4.971	16.255	4.010	17.263	2.967	16.448	1.979	12.909	1.377	11.106	1.021	10.897
CAIXA CODHAB	5.866	15.373	4.971	16.255	4.010	17.263	2.967	16.448	1.979	12.909	1.377	11.106	1.021	10.897
Parc. PASEP/COFINS/IRRF e PAES após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TCB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval TN após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Posição em : setembro/2010

R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	716	6.930	612	3.473	544	3.003	474	2.495	401	2.581	310	2.394	-	-
1.1 - Fundada Interna	716	6.930	612	3.473	544	3.003	474	2.495	401	2.581	310	2.394	-	-
1.1.1 - Contratual	716	6.930	612	3.473	544	3.003	474	2.495	401	2.581	310	2.394	-	-
- União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	716	6.930	612	3.473	544	3.003	474	2.495	401	2.581	310	2.394	-	-
CAIXA CODHAB	716	6.930	612	3.473	544	3.003	474	2.495	401	2.581	310	2.394	-	-
Parc. PASEP/COFINS/IRRF e PAES após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TCB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval TN após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.003.897/2010, LUIZ GABRIEL AFONSO CARNEIRO, 028.476.641-06, tendo em vista que não possui Laudo Médico Expedido pelo DETRAN/DF e a Carteira Nacional de Habilitação – CNH contendo as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, bem como a impossibilidade de adquiri-la considerando as condições apresentadas pelo portador de deficiência na documentação anexa ao processo. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.005.113/2010, EDMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ, JGR4269, 2010, considerando que em 01/01/2010, data do fato gerador do imposto, o veículo objeto da análise não pertencia ao portador de deficiência física conforme documentação anexa aos autos. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.005.020/2010, DEUSELINE MILHOMEM LEITE SILVA, MARIA JOSÉ MILHOMEM LEITE, 23/12/2009, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 69.141,61, já atualizados pelo INPC de 2009; 042.005.058/2010, LENICE DIONIZIO COSTA, LUZIA DIONIZIO COSTA, 24/09/2009, por falta de amparo legal, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:

042.005.071/2010, ALTAMIRO MIRANDA PEREIRA, JFU3692, 2010, considerando que em 01/01/2010, data do fato gerador do imposto, o veículo objeto da análise não pertencia ao portador de deficiência física conforme documentação anexa aos autos. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 27, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.000.405/2004, JESU ALMEIDA TRINDADE, 21104689, 03/11/2010; 042.001.507/2004, JOANA CUTRIM DOS SANTOS, 45652112, 28/10/2010; 042.001.785/2005, GERALDO CAPITA SALGADO, 45650586, 28/10/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 28, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.001.418/2004, EDITH BERTHOLINA DA CONCEIÇÃO GOMES, 20176120, 02/11/2010; 042.001.189/2004, LIDIA MOREIRA DE OLIVEIRA, 20173075, 02/11/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 29, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.000.919/2004, NOEME BATISTA DANTAS, 21065381, 05/11/2010; 042.001.146/2004, NEUDINILDE FERNANDES DE SOUSA, 45679800, 12/02/2009; 042.001.374/2004, GONÇALINA DA SILVA LOPES, 4564960X, 28/10/2010; 042.001.715/2004, JOSEFA MARIA DE SOUZA, 45638950, 28/10/2010; 042.000.192/2005, MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, 20143567, 28/10/2010; 042.000.941/2006, AVELINA FERREIRA DE MOURA, 49476572, 10/11/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -

IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.135/2004, ABEL MIRANDA, 46408800, 28/10/2010; 042.000.260/2004, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 21030871, 18/08/2009; 042.000.484/2004, WALDEMIRO LEHBARCK, 21104662, 01/07/2010; 042.000.681/2004, JOSE TEIXEIRA FIRMES, 46411151, 14/02/2010; 042.001.1070/2004, ANA PEREIRA DA SILVA, 20146531, 05/09/2010; 042.002.101/2004, ANTONIO PEDRO DE BRITO, 20149212, 01/11/2008; 042.002.348/2004, ANTONIO DE SENA, 20211570, 21/09/2010; 042.003.485/2004, ANTONIO VIEIRA DE PAULA, 45649510, 28/10/2010; 042.000.276/2005, ZELIA KRIEGER FIORAVANTI, 21032416, 20/05/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 31, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.862/2004, TERESINHA DE JESUS SILVA, 45658250, 21/10/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.000.950/2006, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO, 20170866, 02/11/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 33, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.001.137/2004, GERTRUDES ALVES MACIEL, 30200504, 11/03/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.001.213/2004, GUIOMAR FERREIRA DA CRUZ, 30203112, 26/10/2010; 042.001.479/2004, ADÃO BORGES

FERREIRA, 45510350, 25/10/2010; 042.002.480/2009, MARIA APARECIDA DE ANDRADE MAIA, 4991958X, 22/10/2010; 042.005.316/2009, CLEONICE CLAUDIA DA COSTA OLIVEIRA, 4675105X, 01/03/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 12 de novembro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.004.823/2010, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 44,75; 042.004.867/2010, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CASTRO GOMES, ITCD, R\$ 62,34; 042.005.104/2010, ARGIMIRO RODRIGUES DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 593,10; 042.005.225/2010, ANTONIO MAURO BARBOSA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 285,02; 042.005.234/2010, VANDERLUCIA GERALDA DA SILVA, IPVA, R\$ 177,33; 042.005.276/2010, LEIDSON MELO PEREIRA REGO, IPVA, R\$ 449,07; 042.005.291/2010, JANE MARILIA BENIGNO MONTEIRO, ITBI, R\$ 3.935,33; 042.005.309/2010, VICENTE FERREIRA DA SILVA, IPVA, R\$ 27,37; 042.005.310/2010, VICENTE FERREIRA DA SILVA, IPVA, R\$ 27,37; 042.005.367/2010, LEYLA MARIA COELHO DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 357,66; 042.005.386/2010, ALESSANDRA PINHO DA SILVA BATISTA, IPVA, R\$ 542,45; 042.005.456/2010, FABIO ROCHA FELIPPI, ITBI, R\$ 5.675,86; 043.003.684/2010, MARIA LUCINEIDE DE BARROS, IPVA, R\$ 1.205,06; 043.003.929/2010, BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, IPVA, R\$ 91,83; 046.002.304/2010, JOSE AILTON MORAES DE SOUSA, IPVA, R\$ 107,73; 127.008.848/2010, MARCELO LUIZ DE PAULA CARNEIRO, IPVA, R\$ 115,89.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 17 de novembro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.004.574/2010, EDELTRUDES LOPES DE CASTRO, IPTU/TLP, R\$ 242,94; 042.004.685/2010, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 1.111,96; 042.005.129/2010, MIGUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, ITBI, R\$ 1.750,35; 042.005.457/2010, ARLINDO MARTINS LOURENÇO, IPTU/TLP, R\$ 990,33; 042.005.478/2010, ROSÁLIA OLIVEIRA ARAÚJO, IPTU/TLP, R\$ 1.060,91; 042.005.495/2010, JOÃO FERNANDES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 908,11; 046.002.171/2010, GERALDO MESQUITA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 228,87.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 25, de 11 de novembro de 2010, publicado no DODF nº 216, do dia 12/11/2010, pág. 37, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO. 042.000.862/2004, TERESINHA DE JESUS SILVA, 45658250.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 81, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 044.000.942/2005, JANUÁRIO CASSIANO PEREIRA, QD 12 CJ H LT 21 ST SUL/GAMA, 1722794-1; 044.002.207/2008, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, QD 417 CJ P LT 12 – SANTA MARIA, 4668191-4. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 21-07-2010.
NIRE: 53300004935. CNPJ: 33.136.888/0001-43.
Em 21/07/2010, às 8h30, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do Capital Social. Incumbiu-se da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente em exercício da Instituição Controladora, o senhor Nilban de Melo Júnior, que presidiu e secretariou a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21-07-2010, às 8h30, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a proposta de alteração do artigo 18, incisos I do Estatuto Social. b) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília-DF, 12 de julho de 2010. LAÉCIO BARROS JUNIOR Diretor-Presidente”.Cuidando, inicialmente, do ITEM “a” DA PAUTA, procedeu-se ao exame da proposta de alteração do estatuto, apresentada por meio do VOTO-DIFAD-2010/004, de 09-07-2010. Concluída a análise da matéria, restou aprovada a alteração do artigo 18 inciso I do estatuto social da Empresa, nos seguintes termos: de: “Artigo 18 (...) I. licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício; para: Artigo 18 (...) I. licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício, submetendo ao Acionista Controlador a forma de sua conversão em espécie e indenização em pecúnia, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo;” (...)ITEM “b” DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o senhor Nilban de Melo Júnior. NILBAN DE MELO JÚNIOR, Diretor-Presidente em exercício, representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 11/11/2010, sob o número 20100870465
(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de novembro de 2010

Processo: 400.001.294/2010. Interessado: COORDENAÇÃO PARA ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania Do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº 217, de 16 de novembro de 2010, Seção III, Página 57.

GERALDO MARTINS FERREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DO
IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço face ao idoso abrigado nas Instituições de Longa Permanência do Distrito Federal.
O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das ações de atendimento aos direitos do idoso, no uso de sua competência, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.575/05 e o artigo 1º, § 4º, do seu Regimento Interno, resolve:
Art. 1º. Estabelecer procedimentos com vistas a regulamentar a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços ofertados pelas Instituições de Longa Permanência no Distrito Federal.
Art. 2º. Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantido o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e § 3º no artigo 37 da Lei nº 10.741/2003, além das normas específicas.
Parágrafo único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada) – ANVISA.
Art. 3º. Se a pessoa idosa for incapaz, caberá ao seu representante legal firmar o contrato a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso não tenha o idoso um representante legal, a entidade deverá entrar em contato com o Ministério Público do Distrito Federal e Território, para que seja nomeado um curador.
Parágrafo único. Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal, e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.
Art. 4º. As entidades conveniadas com o Distrito Federal, deverão atender a quantidade de idosos de acordo com as metas previstas no Plano de Trabalho exigido para fins de termos convênio, podendo

exigir como forma de participação do idoso com renda, até 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebida pelo mesmo, não podendo o valor máximo ultrapassar a cinco salários mínimos.
Parágrafo único. A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado à própria pessoa idosa que fará a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.
Art. 5º. As Instituições que possuam título de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal deverão destinar, no mínimo, 20% de suas vagas para atendimento de idosos que não possuam renda ou que recebam, no máximo, um salário mínimo de benefício previdenciário ou de assistência social, podendo exigir, como forma de participação do idoso no custeio, até 70% desse valor.
Art. 6º. A família que institucionalizar o idoso que não possua renda deverá contribuir com a manutenção do mesmo na entidade, mediante acordo prévio.
Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 10, de 29 de novembro de 2007.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO
Presidente do CDI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando que a integralidade na atenção à saúde é um dos princípios fundamentais do SUS, conforme o Art.198, Inciso II da Constituição Federal e Art.7º, Inciso II da Lei nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990;
Considerando ainda que o disposto nos Artigos 15, Incisos I, XI, XIII, XXI; Art.18, Incisos I, II, XI e Art.22, da Lei 8.080, de 28 de dezembro de 1990, referentes às competências e atribuições das esferas gestoras do SUS e à relação com os serviços privados de assistência à saúde;
Considerando o Pacto pela Saúde referente à Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006;
Considerando a Portaria/SAS/MS Nº 356, de 22 de setembro de 2000, que define o Complexo Regulador Assistencial ligado ao Sistema Único de Saúde como a concepção que institui ao poder público o desenvolvimento de sua capacidade sistemática em responder às demandas de saúde em seus diferentes níveis e etapas do processo de assistência, enquanto um instrumento ordenador, orientador e definidor da atenção à saúde, fazendo-o de forma rápida, qualificada e integrada, com base no interesse social e coletivo;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;
Considerando a necessidade de normatizar os critérios de encaminhamento e internação de pacientes atendidos pelo SUS do Distrito Federal, organizando os serviços emergenciais e eletivos, e estruturando uma rede hierarquizada e referenciada de assistência, de forma a garantir acesso amplo e qualificado conforme o nível de complexidade requerido;
Considerando o disposto nas Portarias SES/DF Nº 41 e 42, de 30 e 31/08/2006;
Considerando a Portaria SES/DF Nº 189, de 07 de outubro de 2009, que implanta o Complexo Regulador no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
Considerando a necessidade de normatizar os critérios para remoção de pacientes após alta médica nas unidades de terapia intensiva da rede SES/DF, resolve:
Art. 1º. Determinar que todas as unidades executantes de terapia intensiva deverão utilizar o sistema informacional de regulação, disponibilizado pela SES/DF, para registrar a alta administrativa dos pacientes internados nas unidades de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal.
Art. 2º. Estabelecer que as unidades executantes de terapia intensiva contratadas deverão registrar eletronicamente a alta administrativa de cada paciente no sistema.
§ 1º Caberá ao médico supervisor da CRIH registrar no sistema informacional de regulação as informações necessárias para a remoção dos pacientes de alta das unidades de terapia intensiva bem como a discussão clínica quanto à peculiaridades quanto à alta.
§ 2º Fica transferida para o médico regulador da CRIH a responsabilidade da discussão clínica e registro de informações necessárias à remoção dos pacientes de alta internados em terapia intensiva quando a alta administrativa ocorrer na ausência do médico supervisor.
§ 3º As unidades de terapias intensivas privadas não-contratadas pela SES/DF que possuem pacientes internados, sob mandado judicial, e que estiverem de alta para leitos próprios da SES/DF, deverão enviar à CRIH, via fax, relatório médico detalhado sobre as condições clínicas para a remoção. O médico regulador da CRIH registrará no sistema informacional todos os dados necessários à efetivação das altas solicitadas.
Art. 3º. Estabelecer que as unidades executantes em terapia intensiva próprias da SES/DF deverão registrar eletronicamente a alta administrativa, informando as condições clínicas mínimas para a remoção quais sejam: padrão ventilatório, estado neurológico, condição hemodinâmica, função renal e a indicação da especialidade médica pretendida para a continuidade terapêutica dos pacientes.
Art. 4º. Determinar que a CRIH indicará, eletronicamente no sistema informacional de regulação, a remoção compulsória para os hospitais de origem, de referência ou daqueles que tenham o nível de complexidade exigido para cada caso.
§ 1º O paciente egresso da UTI deverá ser encaminhado a um leito especializado e na ausência do leito será encaminhado ao Pronto-Socorro do hospital determinado pela CRIH.
Art. 5º. Determinar a obrigatoriedade do recebimento compulsório dos pacientes egressos das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF pela Gerência de Emergência dos hospitais próprios da SES/DF.

§ 1º Caberá à Gerência de Emergência dos hospitais próprios da SES/DF o acompanhamento eletrônico no sistema informacional de regulação, referente à indicação da remoção compulsória dos pacientes egressos das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF, realizada pela CRIH.

§ 2º Fica transferida a responsabilidade do acompanhamento eletrônico da indicação da remoção compulsória dos pacientes egressos das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF, realizada pela CRIH, para as Chefias de Equipe dos hospitais da SES/DF durante o período noturno, sábados, domingos e feriados, a fim de que o monitoramento ocorra ininterruptamente.

Art. 6º. Caberá à Diretoria de Urgência e Emergência – DIURE/SAS/SES, o transporte inter-hospitalar dos pacientes egressos das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF.

§ 1º Caberá à Gerência de Emergência dos hospitais próprios da SES/DF acompanhar a solicitação de remoção junto ao SAMU, registrando eletronicamente no sistema informacional de regulação, o número do chamado gerado.

§ 2º Fica transferida para as Chefias de Equipe dos hospitais da SES/DF durante o período noturno, sábados, domingos e feriados, o acompanhamento da solicitação de remoção junto ao SAMU.

Art. 7º. Vetar o condicionamento de liberação de alta hospitar dos pacientes egressos das unidades de terapia intensiva privado-contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF à presença de profissional médico no transporte.

§ 1º casos pontuais deverão ser discutidos com a CRIH (médico supervisor ou regulador) que decidirá quanto à necessidade ou não da presença do médico com base em protocolos clínicos das áreas técnicas da SAS da respectiva UTI.

Art.8º. Estabelecer os critérios de alta para os pacientes renais que estiverem internados nas unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF.

§ 1º Para os casos de pacientes renais crônicos, inscritos no programa renal do NTRS - Núcleo de Terapia Renal Substitutiva/GEPAC/DIASE/SAS/SES e que estejam de alta das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF, deverão ser encaminhados aos hospitais nos quais estão inscritos para a continuidade da terapia dialítica.

§ 2º Para os casos de pacientes renais crônicos, não-inscritos no programa renal do NTRS/ GEPAC/ DIASE/SAS/SES e que estejam de alta das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF, deverão ser encaminhados aos hospitais próprios da SES/DF, que tenham o programa de terapia dialítica, para que se proceda a inscrição dos pacientes junto ao NTRS/GEPAC/ DIASE/SAS/SES.

§ 3º Para os casos de pacientes renais agudos(suprimir) que estiverem de alta das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF que não necessitem de continuidade no tratamento dialítico após a alta, deverão ser encaminhados ao hospital de origem ou aquele próximo ao domicílio.

Art. 9º. Estabelecer os critérios de alta para os pacientes com acometimento neurológico ou neurocirúrgico que estiverem internados nas unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF.

§ 1º Os pacientes com doença neurológica instável ou aguda que estiverem de alta das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF deverão ser encaminhados ao serviço de Neurologia do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF.

§ 2º Os pacientes com doença neurológica (que não seja de caráter instável ou agudo e que estiverem de alta das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF deverão ser encaminhados ao hospital de origem ou referência.

§ 3º Os pacientes com doença neurocirúrgica instável ou aguda que estiverem de alta das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF deverão ser encaminhados para avaliação pelo serviço de Neurocirurgia - UNC do HBDF.

§ 4º Os pacientes com politrauma, acompanhados de traumatismo crânio-encefálico–TCE e que estiverem de alta das unidades de terapia intensiva contratadas, conveniadas ou próprias da SES/DF deverão seguir o mesmo fluxo citado no § 2º.

Art. 10. Determinar que os casos omissos nesta Portaria deverão ser submetidos à análise da Gerência de Assistência Intensiva – GEAI/DIASE/SAS/SES.

Art. 11. O não cumprimento do disposto nesta Portaria estará sujeito às sanções administrativas previstas aos servidores públicos civis do DF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 579, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.015.594/2009.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 624, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.011.676/2009.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 628, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.006.363/2008.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 630, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 270.002.478/2008.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 541, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 421, de 28/07/2010, publicada no DODF nº 150, de 05/08/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.007.164/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 626, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/11/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 513, de 09/09/2010, publicada no DODF nº 174, de 10/09/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.003.348/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 063 de 01 de abril de 2009, página 15, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.092/2010 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14/11/2010, tendo em vista o exposto no Memorando nº 004 da referida comissão;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.017393/2010; RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 20/11/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 76, de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.017393/2010.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em cumprimento ao item IV, da Decisão .º 2.469/2006, torna público o demonstrativo contendo as informações acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM NOVEMBRO/2010														
Unidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor de Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF(B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos(D)		Total (k= a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l =b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem comissão(a)	C/ Cargo em Comissão (b)	S/ Função Confiança (c)	S/ Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade do Fora do GDF (j)				
DER-DF	713	149	-	16	-	-	-	37	16	6	937	186	19,89%	3,95%

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 73, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de fevereiro de 2009, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.004725/2009, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 2009; 361.005043/2009, ALCINO TIBERIO FARIAS, 2009; 361.005076/2009, IGREJA DE CRISTO EM TAGUATINGA NORTE, 2009 e 2010; 361.005049/2009, ORENA DE JESUS MOURA PACHECO, 2009. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 74, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002533/2009, R B MIRANDA CABELEIREIROS ME, 2004, 2005 e 2006; 143.000552/2006, J & J CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.003581/2009, OTICA REAL LTDA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 75, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002578/2009, ARMARINHO PIMENTEL LTDA

ME, TVS - 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002807/2010, IGREJA PRESBITERIANA DO GUARA II, TEO – 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

CORREGEDORIA GERAL

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Art. 1º. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, o prazo relativo aos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 235/2010, referente à Tomada de Contas Anual da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, exercício de 2009. Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados. Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ACÓRDÃOS

Num Processo: 2007 00 2 014143-0; Reg. Acórdão: 441184; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO; Origem: LEI DISTRITAL 3933 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.933/2006. DEFINE O TERMO “RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL”, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 195 DA LEI ORGÂNICA. MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2010 00 2 002050-8; Reg. Acórdão: 441181; Relator Des.: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 27, 30, 31, 39, 118, 124, 155, 203, 280, 287, 312, 537, 569, 632, 637

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS Nº 27/97, 30/97, 31/97, 39/97, 118/98, 124/98, 155/98, 203/99, 280/00, 287/00, 312/00, 537/02, 569/02, 632/02, 637/02 - ALTERAÇÃO DE USO/OCUPAÇÃO OU DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - INICIATIVA - DEPUTADOS DISTRITAIS - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - TEORIA DA MODULAÇÃO TEMPORAL - INAPLICABILIDADE.

A iniciativa para elaboração de leis que disponham sobre o uso, ocupação e desafetação do solo no Distrito Federal é exclusiva de seu Governador, conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade somente é possível por razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, em conformidade com o que dispõe o art. 27 da Lei nº 9.868/99, inocorrentes na hipótese.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2010 00 2 007992-9; Reg. Acórdão: 448858; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 13/02/98.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 85/98. PROJETO DE AUTORIA PARLAMENTAR. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. RESERVA DE INICIATIVA. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA A PROPOSITURA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE ALTERAÇÃO DE USO DE SOLO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Conforme precedentes deste Tribunal de Justiça, o Poder Legislativo não pode tomar a iniciativa de elaborar leis para baixar normas que versem sobre alteração de uso de solo no âmbito do Distrito Federal. Nesta seara, a iniciativa de leis é exclusiva do Governador do Distrito Federal, a teor do disposto nos artigos 3º, inciso XI, 52 e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Dessa forma, sendo de iniciativa parlamentar a elaboração da Lei Complementar nº 85/98, nesta ação impugnada, a Câmara Legislativa do Distrito Federal foi além de sua competência, evidenciando a existência de vício formal, diante da ofensa ao princípio da iniciativa do processo legislativo e da separação dos poderes. Portanto, a proclamação da inconstitucionalidade da Lei Complementar Distrital nº 85, de 13 de fevereiro de 1998, com efeitos ‘ex tunc’ e eficácia ‘erga omnes’ é medida que se impõe.

Decisão: AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME;

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2010.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 78/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4391.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3722/99, Aposentadoria, Ariosvaldo Epaminondas Irmãos; 2) 16447/06, Aposentadoria, Maria Aparecida de Ávila Marques, Advogado(s): Miguel Joaquim Bezerra; 3) 33036/07, Inspeção, GPG; 4) 38704/07, Aposentadoria, Francisco Araújo Neto; 5) 30767/08, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 6) 36196/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE Div. Auditoria/Acomp; 7) 3489/09, Pensão Militar, Elisabete Coelho Pereira de Oliveira; 8) 33191/09, Aposentadoria, Jesus Torres Correia; 9) 2003/10, Contrato, 3ª ICE-Contas; 10) 19949/10, Aposentadoria, José Onofre da Silva; 11) 22427/10, Aposentadoria, Adolfo Batista Alves; 12) 26430/10, Aposentadoria, Raimundo Gomes Leal.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3341/92, Pensão Civil, MARIA DAS GRACAS DE AVELAR MELO; 2) 7154/96, Aposentadoria, Ildo Ferreira da Silva; 3) 1144/98, Aposentadoria, Isidro Alves Ferreira Neto; 4) 487/00, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Álvaro Luiz Miranda Costa, Cynthia Póvoa de Aragão, Daniel Louzada Petrarca, Fernando Barbosa de Souza, Gustavo Valadares, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Mailson Veloso Sousa, Murilo Bouzada de Barros, Renan Rios Trindade; 5) 823/02, Tomada de Contas Especial, SEAS; 6) 841/02, Auditoria de Regularidade, Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 7) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 8) 2600/04, Aposentadoria, IVÔNIO GARCÊZ DA SILVA; 9) 19985/06, Representação, Secretaria da Educação; 10) 28020/06, Aposentadoria, João de Souza Magalhães; 11) 36057/06, Aposentadoria, Vicencia Gadelha de Sousa; 12) 12136/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, GPG; 13) 25394/07, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 14) 5710/08, Aposentadoria, Maria Ines Ferreira Gomes Damiao; 15) 35866/08, Representação, MPJTCDF; 16) 36650/08, Denúncia, SES; 17) 2083/09, Pensão Militar, Osvalda de Souza Lima; 18) 5546/09, Aposentadoria,

Elizabete Alves da Costa Rojas; 19) 15924/09, Aposentadoria, Sebastião Antônio de Melo Peres; 20) 32942/09, Aposentadoria, Ana Lucia Araujo de Melo; 21) 37782/09, Aposentadoria, Geralda Lima da Costa; 22) 39912/09, Pensão Civil, Domingas Ayres dos Santos de Lima Ferreira; 23) 41143/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 24) 43421/09, Auditoria de Regularidade, SEF; 25) 3263/10, Tomada de Contas Especial, SESP; 26) 19655/10, Admissão de Pessoal, POLÍCIA CIVIL DO DF; 27) 21536/10, Aposentadoria, Francisco de Paulo Martins da Costa; 28) 22184/10, Aposentadoria, Oswaldo Braz de Souza; 29) 24381/10, Aposentadoria, Jerônimo Florentino; 30) 26210/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 31) 26899/10, Aposentadoria, Denise Terezinha Pinheiro Reis; 32) 27143/10, Aposentadoria, Osvaldo Marques da Silva; 33) 27607/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 34) 28069/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 35) 28077/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 36) 28123/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 37) 28131/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 38) 28263/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 39) 28298/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 40) 28387/10, Aposentadoria, Helena Maria de Sousa; 41) 28450/10, Pensão Civil, Paula Nascimento Ferreira; 42) 28549/10, Admissão de Pessoal, ADASA; 43) 28786/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 44) 28816/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 45) 29006/10, Aposentadoria, Francisca Assisa Souza.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33313/10, Licitação, SS.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4444/95, Aposentadoria, MARIO SANTOS; 2) 2701/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 3) 3346/99, Tomada de Contas Anual, SES; 4) 1070/01, Tomada de Contas Anual, SES; 5) 100/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, Advogado(s): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE, GRAZIELLE DINIZ MARQUES, MARA DINIZ GOMES, MOISES JOSÉ MARQUES, THIAGO DE ALVARENGA VIEIRA LIMA; 6) 665/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 7) 12/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA, Advogado(s): Emerson Barbosa Maciel, Pedro Augusto Junger Cestari; 8) 8950/05, Representação, Ministério Público Junto ao TCDF; 9) 19328/05, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 10) 24580/06, Tomada de Contas Anual, RA V; 11) 40658/06, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 12) 14945/07, Prestação de Contas Anual, FAPDF; 13) 24487/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 14) 28342/07, Representação, CICE; 15) 42817/07, Aposentadoria, Abigail Rodrigues da Silva; 16) 14826/08, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 23639/08, Prestação de Contas Anual, BRBCFI; 18) 34606/08, Tomada de Contas Anual, SEDET; 19) 39438/08, Tomada de Contas Especial, Secretaria de cultura do DF; 20) 8820/09, Contrato, SEPLAG; 21) 13824/09, Aposentadoria, Antonio Alves Gomes; 22) 17145/09, Prestação de Contas Anual, EMATER; 23) 17579/09, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 24) 17609/09, Tomada de Contas Anual, SE; 25) 19580/09, Tomada de Contas Anual, RA XXV; 26) 27426/09, Tomada de Contas Especial, SC; 27) 33833/09, Tomada de Contas Anual, SEG/AGECOM-Publicidade e Propaganda; 28) 40902/09, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 29) 41836/09, Pensão Civil, Conceição Alves de Araujo; 30) 4766/10, Tomada de Contas Anual, FUNCBM; 31) 8249/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 32) 25507/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 749.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4264/09, Denúncia, TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 40130/07, Denúncia, Secretaria de Educação; 2) 5800/10, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4388

Aos 11 dias de novembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4387 e Extraordinária Administrativa nº 686, ambas de 09.11.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 254/2010-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica que fruirá férias no período de 06 a 10.12.10, ficando indicado o Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, durante o seu afastamento, para exercer as funções de Procurador-Geral daquele Parquet

Memorando nº 159/2010/MPC/PG, mediante o qual a Chefe de Gabinete da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica o adiamento, para data oportuna, das férias do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, anteriormente previstas para o período de 16 a 19.11.10.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 6423/2008 - Despacho 610/2010, Processo 37138/2009 - Despacho 611/2010. Aposentadoria: Processo 29270/2008 - Despacho 595/2010, Processo 33146/2008 - Despacho 594/2010, Processo 24330/2010 - Despacho 597/2010, Processo 25825/2010 - Despacho 596/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 704/2002 - Despacho 606/2010, Processo 42875/2009 - Despacho 604/2010. Consulta: Processo 953/2002 - Despacho 605/

2010. Contrato: Processo 2046/2010 - Despacho 601/2010, Processo 19230/2010 - Despacho 600/2010. Inspeção: Processo 659/2000 - Despacho 614/2010, Processo 11813/2009 - Despacho 602/2010, Processo 7412/2010 - Despacho 609/2010. Outros Ajustes: Processo 30713/2010 - Despacho 603/2010. Pensão Civil: Processo 17737/2006 - Despacho 598/2010. Pensão Militar: Processo 3527/2009 - Despacho 599/2010. Representação: Processo 13951/2008 - Despacho 615/2010. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 16353/2005 - Despacho 613/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 25882/2007 - Despacho 607/2010, Processo 18559/2009 - Despacho 608/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1432/2000 - Despacho 401/2010, Processo 33639/2009 - Despacho 390/2010, Processo 40104/2009 - Despacho 403/2010, Processo 40120/2009 - Despacho 393/2010, Processo 3999/2010 - Despacho 392/2010, Processo 19566/2010 - Despacho 389/2010, Processo 23849/2010 - Despacho 402/2010, Processo 25531/2010 - Despacho 391/2010. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 35734/2008 - Despacho 395/2010. Licitação: Processo 12766/2010 - Despacho 400/2010. Pensão Civil: Processo 8166/2006 - Despacho 396/2010. Representação: Processo 25038/2008 - Despacho 398/2010, Processo 33518/2010 - Despacho 399/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 28592/2008 - Despacho 397/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 20784/2005 - Despacho 394/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 10191/2009 - Despacho 204/2010. Aposentadoria: Processo 31038/2008 - Despacho 201/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 26624/2009 - Despacho 202/2010. Denúncia: Processo 37916/2006 - Despacho 200/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 12980/2008 - Despacho 203/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 746/2007 - Despacho 197/2010, Processo 9570/2008 - Despacho 198/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 818/1998 - Despacho 1034/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 1946/2004 - Despacho 1035/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1009/2003 - Despacho 1039/2010, Processo 6265/2005 - Despacho 1019/2010, Processo 9605/2007 - Despacho 1020/2010, Processo 9613/2007 - Despacho 1021/2010, Processo 11059/2007 - Despacho 1022/2010, Processo 14368/2007 - Despacho 1023/2010, Processo 14406/2007 - Despacho 1024/2010, Processo 37400/2008 - Despacho 1025/2010, Processo 37486/2008 - Despacho 1026/2010, Processo 37524/2008 - Despacho 1041/2010, Processo 3241/2009 - Despacho 1027/2010, Processo 8782/2009 - Despacho 1028/2010, Processo 12356/2009 - Despacho 1029/2010, Processo 16890/2009 - Despacho 1040/2010, Processo 23382/2009 - Despacho 1030/2010, Processo 27906/2009 - Despacho 1031/2010, Processo 27922/2009 - Despacho 1032/2010, Processo 37952/2009 - Despacho 1036/2010, Processo 37960/2009 - Despacho 1038/2010, Processo 37979/2009 - Despacho 1037/2010, Processo 4260/2010 - Despacho 1033/2010.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 4.726/93 e 33.647/09, contendo requerimentos formulados pelo Sr. Onésimo Nogueira Filho e pela Sra. Izoé Calixto de Oliveira, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE para relatar o Processo nº 4.726/93.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representante legal do Sr. Onésimo Nogueira Filho, esclarecendo que, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a apresentação da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5.986/10.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Ainda com a palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE passou a relatar o Processo nº 33.647/09.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO, representante legal da Sra. Izoé Calixto de Oliveira, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a apresentação da defesa, a Senhora Presidente devolveu a palavra a Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5.992/10.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.124/93 (apenso o Processo GDF nº 30.002.768/93) - Pensão civil instituída

por JOÃO GOMES DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 5.951/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, do pedido de reexame interposto por MARIA ISABEL DOS SANTOS contra o item II da Decisão nº 3404/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Obras do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para análise do mérito do recurso em questão. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 225/03 - Auditoria realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA/DF para verificar a execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP. - DECISÃO Nº 5.952/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº539-GAB/SEAPA-DF e dos respectivos anexos, bem como da Informação nº 29/09; II - ordenar ao dirigente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA-DF que, no prazo de 30 (trina) dias, encaminhe informações contundentes acerca da realização de licitação para utilização da área do Parque de Exposições da Granja do Torto, determinada nos termos do item II da Decisão nº 3174/2007, sob pena de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 e da sanção estabelecida no art. 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94; III - dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo Local acerca da morosidade do desfecho do Processo Administrativo nº 070.000.079/2007, referente ao assunto mencionado no item II, para que adote as providências que entender necessárias; IV - nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar IRREGULARES as contas do Sr. Luciano Rodrigues Fonseca, condenando-o ao ressarcimento do débito que lhe é imputado; V - aplicar ao responsável indicado no item IV a multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94, nos termos do art. 20 da referida Lei; VI - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VII - tendo em conta a atuação do MPDFT, quanto ao assunto em tela, dar conhecimento àquela instituição do relatório/voto do Relator e desta decisão. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 5.946/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame de fls.1634/1647, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, inciso II, “a”, 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens I e II da Decisão nº 4896/2010 e Acórdão nº 204/2010; II) autorizar: a) a ciência do recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito recursal. PROCESSO Nº 20.952/09 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Edmar de Castro Cordeiro contra os termos do item II da Decisão nº 826/07, prolatada pela Corte ao analisar a tomada de contas anual do FASCAL, concernente ao exercício de 2002 (Processo nº 702/03). - DECISÃO Nº 5.948/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO, ficando mantido, portanto, o disposto no item II da Decisão nº.º 826/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as providências demandadas na decisão recorrida; III - determinar ao FASCAL e à CLDF que informem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, as providências ultimadas no sentido de se dar cumprimento ao mandamento insculpido no inciso II da Decisão nº 826/07. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.771/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.593/06) - Aposentadoria de ADELMO LUCHETTA-SE. - DECISÃO Nº 5.953/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção dos itens 2 e 3, excluídos em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1) oficial ao Ministério da Defesa (Comando do Exército) com vistas à obtenção de informações acerca do período em que o interessado prestou serviços àquele órgão, devendo ser perquirido o seguinte: a) quais as datas de ingresso e de passagem para a reserva remunerada do militar?; b) houve tempo de serviço averbado junto àquele Comando?; c) a que carga horária semanal estava submetido o interessado?. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37.685/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.810/08) - Aposentadoria de DIVINA LEIDE DE QUEIROZ PEDRO-SES. - DECISÃO Nº 5.954/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 77 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.597/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.878/07) - Aposentadoria de ETEL-VINA CARDOSO MELO-SE. - DECISÃO Nº 5.955/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 26 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.775/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.679/07) - Aposentadoria de ANA PAULA DO NORTE GRACIANO-SE. - DECISÃO Nº 5.956/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instru-

ção, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.166/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.135/08) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CÂNDIDO-SE. - DECISÃO Nº 5.957/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 22 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.855/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.042/08) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.958/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 31 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.247/10 - Admissões de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 5.959/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODE, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Andre Luiz Lima de Oliveira, Déborah Moreira de Assunção Mendes, Karla Dias de Carvalho, Kely de Souza Dutra, Leandra Mendanha da Silva, Leonardo Alves Carvalho, Matheus Surer da Costa Reis, Osvaldo Melo de Oliveira, Ronaldo Bernardino de Sousa, Thiago Xavier Ribeiro, Vera Lúcia Correia da Silva e Yandry Alexandre Cavalcante Guedes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.255/10 - Admissões de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 5.960/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODE, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Alexandre Benedito Muniz das Chagas, Cleber Pereira Batista, Daniel Carvalho do Nascimento, Gutemberg Melo de Oliveira, Jean Andre Sousa Aguiar Bastos, José Orlando Sales Gomes Sousa, Jucileide Pires Gonçalves, Maicon Fuad Silva Gomes, Nádia Alessandra Santos de Brito, Patricio Junior de Oliveira, Thais Piva, Vanessa Carvalho de Sá Nolêto Silva e Zilanda Maria Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.824/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem). O certame foi regido pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 5.961/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Alessandra Aparecida dos Reis, Ana Brigida Vasconcelos, Carla Nascimento de Souza, Célia Serafim Sabino, Eliane Alves de Sousa, Eulália Camargo Santana, Francisca Célia de Sousa Linhares, Geisa Rodrigues de Souza Oliveira, Leiliany Lima Rodrigues, Lídia Glasielle de Oliveira Silva, Maria Ironilde Alves Botelho, Maria Nailma Pires, Michele Carvalho Silva, Nara Augusta de Abreu Neiva e Rosilany Aparecida dos Santos Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5.962/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3017/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 03/11/10, e dos documentos que o acompanham (fls. 309 a 315), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 09/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.125/2007, 017.000.126/2007, 017.000.127/2007 e 017.000.128/2007; II - ante o tempo já transcorrido de 1.331 dias, desde a instauração das tomadas de contas especiais, em 12/03/07, conforme o Ofício nº 013/2007-GAB-STCE/CGDF, de 12/03/07, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir os trabalhos pertinentes no prazo de que trata o item precedente. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.221/04 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 67/01-SES. - DECISÃO Nº 5.963/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2929/2008-GAB/SES, de 22/12/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 366 a 403), considerando cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 6330/2008, reiterada pela Decisão do Presidente nº 169/2008-P/AT; II - determinar à Secretaria de Estado de

Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF as conclusões do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a acumulação de cargo público com graduação militar do servidor Moabi José da Silva (Processo nº 060.005.207/05); III - ratificar a Decisão nº 1472/2005, que considerou legal, para fins de registro, a admissão de Marcelo Eugênio Araújo, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 67/01-SES. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.221/06 (apensos os Processos TCDF nºs 962/94, 1.778/95; apenso o Processo GDF nº 150.001.112/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO THEODORO GOMES-SC. - DECISÃO Nº 5.964/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3291/2010, determinou o retorno dos Processos GDF nº 150.001112/2003 e TCDF nº 1778/95 às Secretarias de Estado de Cultura e de Educação, respectivamente, para que esses órgãos, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a carga horária e o turno de trabalho do servidor Sebastião Theodoro Gomes, no exercício dos cargos de Músico da SC, Matrícula nº 1650150-7, e de Professor da SE, Matrícula nº 84420-9, durante o período de 05/10/88 a 07/02/95.

PROCESSO Nº 37.711/06 (apensos os Processos TCDF nºs 2.380/08, 3.080/09) - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal (SE/DF) para avaliar a qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.965/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, em atendimento à Decisão nº 5932/07; II - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo então titular da Secretaria de Educação do Distrito Federal em função do descumprimento da Decisão nº 3058/07; III - autorizar: 1) o acompanhamento, nos autos do Processo nº 3239/10, que trata da Auditoria Operacional realizada em 2010 para avaliação da qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública do ensino do Distrito Federal, das providências que estão sendo adotadas pela Secretaria de Estado de Educação com vista à perfeita recuperação, adequação e conservação das instalações físicas das escolas públicas, especialmente: a) levantamento de todos os serviços de manutenção e reforma necessários nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal e elaboração das respectivas planilhas orçamentárias; b) estabelecimento de cronograma de reforma/adaptação das escolas que apresentam demanda para esse tipo de serviço, em conformidade com o item anterior; c) planejamento dos serviços de manutenção e reforma que serão realizados em cada exercício, com os respectivos recursos necessários; d) disponibilização tempestiva dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva solicitados pelas escolas, após comprovação de sua necessidade pelo setor técnico competente; e) revisão dos fluxos dos principais processos de trabalho utilizados para autorização/fiscalização dos serviços de manutenção e reforma; f) adaptações nos estabelecimentos de ensino para prover as escolas com os equipamentos e funcionalidades necessários às respectivas modalidades e níveis de ensino oferecidos; 2) o envio de cópia da Informação nº 8/10-AUDIP/5ª ICE, da cota de fls. 662/663, Parecer nº 1411/10-MF e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Educação do DF, em subsídio a esta decisão; 3) o retorno dos autos, dos Apensos nºs 2380/08 e 3080/09, e respectivos anexos, à 5ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 38.700/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.846/05) - Aposentadoria, cumulado com reversão à atividade, de RITA DE CÁSSIA BRANDINI LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.966/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 5.572/2009 e legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de reversão da servidora, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.920/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.727/05) - Aposentadoria de MARIA TEREZA RODRIGUES GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 5.967/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.161/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 5.968/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3056/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 05/11/10, e do documento que o acompanha (fls. 305 a 307), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 133.000.205/1997; II - ante o tempo já transcorrido de 1.242 dias, desde a instauração da tomada de contas especial, em 14/06/07, conforme o Ofício nº 2053/2007-GAB/CGDF, de 20/06/07, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir os trabalhos pertinentes no prazo de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. - DECISÃO Nº 5.944/10.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10.570/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.384/90; apenso o Processo GDF nº 54.000.777/04) - Pensão militar instituída por ISRAEL MARINHO DE FRANÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.969/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o

art. 71, do RI/TCDF, decidiu sobrestar a apreciação da concessão em exame, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 18.119/05. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.535/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.670/07) - Aposentadoria de EDSON LUIZ DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.970/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 23/25-apenso, na forma a seguir indicada, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) encerrar, em 31/08/2006, a contagem para fins de adicionais (MP 308/2006, convertida na Lei 11.361/06), observando os reflexos pertinentes no abono provisório; b) excluir o acréscimo referente à Decisão 2.581/05 do cômputo do tempo estritamente policial; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.393/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.046/06) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ZULINA DE FÁTIMA RESENDE DE CARVALHO FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.971/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 80, em consonância com o ato concessório e sua retificação constantes às fls. 26 e 91; II - retifique o ato revisório publicado no DODF de 27/05/09, referente à revisão de proventos de Zulina de Fátima Resende de Carvalho Freitas, para alterar a vigência dos proventos para 07 de dezembro de 2007, data do início da moléstia consignada no Laudo nº 013/2009, observando os reflexos no abono provisório, à vista do disposto na Decisão 3582/2008 (Processo nº 40482/07).

PROCESSO Nº 23.094/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.483/08) - Aposentadoria de PEDRO DE SOUSA MOTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.972/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 28/30-apenso, na forma a seguir indicada, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) encerrar, em 31/08/2006, a contagem para fins de adicionais (MP 308/2006, convertida na Lei 11.361/06), observando os reflexos pertinentes no abono provisório; b) excluir o acréscimo referente à Decisão 2.581/05 do cômputo do tempo estritamente policial; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.635/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.450/04) - Aposentadoria de JOSÉ LIMA DE ALBUQUERQUE-SLU. - DECISÃO Nº 5.973/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 3.383/2010 e legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.290/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.232/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.509/07) - Pensão militar instituída por ANTONIO DE DEUS GOMES DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.974/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique novamente o ato concessório de fls. 19/20 do Processo nº 053.000.509/2007, para, consoante o disposto nas Decisões TCDF nºs 6827/2007 (ratificada pela Decisão nº 7795/2008) e 662/2010: a) excluir os artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 29 da Lei nº 3.765/60; b) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02, e os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 também da Lei nº 10.486/02; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre as disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, por tratar-se unicamente de filha(s) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.890/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.908/82; apenso o Processo GDF nº 52.001.420/08) - Revisão da pensão civil instituída por MARCOS FLORINDO DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.975/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.603/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.698/08) - Aposentadoria de JOSÉ MESSIAS ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.976/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 39/41-apenso, para: 1) consignar como averbado o tempo prestado, pelo servidor, no cargo de Agente Penitenciário; 2) considerar como 21/11/89 a data de seu ingresso no cargo de Agente de Polícia; b) acostar autos a certidão comprobatória do tempo referente ao cargo de Agente Penitenciário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.663/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.884/03) - Aposentadoria de ANGELO JESUS DUTRA GARIGLIO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.977/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 56 a 97 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 937/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº

24185/07); III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com recomendação no sentido de que: a) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito do cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS; b) seja substituído o art. 1º pelo 7º da Lei nº 1.004/96, no documento de fl. 33, republicado pelo de fl. 36 e retificado pelo de fl. 90; IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento da medida indicada na alínea “b” do item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 8.087/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.490/08) - Aposentadoria de MARIA REGINA DE MATTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.978/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes medidas: I - excluir do ato concessório a menção feita ao inciso I e parágrafo único do art. 6º da EC nº 41/2003 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - juntar aos autos: a) os atos de designação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pela servidora, constantes do mapa demonstrativo de quintos/décimos (fl. 76-apenso); b) documentação que comprove o desfecho da Apelação Civil tratada no Processo nº 2000.01.1.013678-0, referente à parcela denominada “Decisão Judicial Plano Bresser”.

PROCESSO Nº 9.300/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.798/07) - Aposentadoria de EDMO GUIMARÃES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.979/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.526/10 (apenso o Processo GDF nº 60.002.139/09) - Aposentadoria de EDNAIR ALEIXO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 5.980/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4191/10 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.583/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.924/07) - Aposentadoria de MARIA GLÓRIA VIEIRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.981/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.114/10 - Comunicação do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5.982/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 098.001.297/2010, uma vez que o prazo anterior concedido expirou em 30/10/2010.

PROCESSO Nº 27.003/10 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, publicado no DODF de 16/07/07, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 5.983/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16/07/07: Alceires Alves Figueiredo, Amanda Zilda de Oliveira Ferreira, Cynthia Mendes Fonseca Fagundes, Daniele Condé de Sá dos Santos, Edson Luzia Reis, Ermínia Pereira Serafim Silva, Isabel Oliveira Santana, Jakellyne Gomes Lima de Oliveira Pinheiro, Júlio César Neves de Siqueira, Katielly Sudré Dourado da Silva, Leonice Alves dos Santos, Lidiane Pereira Almeida, Lucílio de Carvalho Muniz Júnior, Magnólia de Sousa Barbosa, Maria do Socorro Barbosa França, Maria Lucia Batista dos Santos Scorvo, Marli Fonseca Melo, Marly Brito Cordeiro, Mônica Cristina de Camargos Lima, Regina Veras de Sousa, Rosalina Lima Barros Silva, Rosane Helena Martins, Sandra Barreto de Souza Santos, Sandra Oliveira de Andrade e Viviane Liberato da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.283/10 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, publicado no DODF de 16/07/07, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 5.984/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16/07/07: Ana Lúcia Trubat dos Santos, Anderson Ferreira dos Reis, Clenilda Alves da Silva, Cristiane Mendes Abreu, Divane Rodrigues, Edna Tiago de Araújo, Fúlvia Patrício de Souza, Gabriela da Silva Almeida, Kelle Aline da Luz Santos, Marinaldo Machado do Carmo, Nataly Szlachta, Nildirene Vieira Bispo, Otávio Ferreira da Silva Neto, Rafael Machado do Nascimento e Rosineide Ribeiro Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.900/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.412/06) - Aposentadoria de IRNE ALVES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.985/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 2.227/98 (apenso o Processo GDF nº 61.004.243/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELENO MARTINS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.987/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - trazer aos autos a documentação do ressarcimento dos valores percebidos a mais, noticiado à fl. 38 do processo de aposentadoria do servidor (Processo nº 61.004.243/1997), em atendimento ao determinado no item II, alínea “b”, da Decisão nº 420/2000; II - esclarecer se houve a acumulação de cargos sugerida pelo documento de fl. 43 do mesmo processo de aposentadoria do servidor e, se for o caso, anexar o processo da análise que comprove a legalidade constitucional do acúmulo, especificando os cargos exercidos, horários de trabalho e a carga horária cumprida pelo servidor nos dois cargos, em todo o período. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 585/00 - Auditoria para acompanhamento do Contrato nº 516/2000, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio Via/Usiminas Mecânica, tendo por objeto para a construção da Terceira Ponte do Lago Sul, denominada Ponte JK. - DECISÃO Nº 5.947/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício s/nº/2009 (fls. 3823), bem como do comprovante de recolhimento de fls. 3824; b) dos Ofícios da NOVACAP de n.ºs 1.708/2009-GAB/PRES (fls. 3825/3836) e 1.923/2009 - GAB/PRES (fls. 3829/3831); c) dos demais documentos de fls.3814/3817, 3820/3822, 3827/3828 e 3836; II - ter por cumprida a diligência constante do item IV da Decisão n.º 2841/09; III - dar quitação ao responsável citado no § 9º da Instrução (fls. 3839/3840), tendo em vista o recolhimento da multa que lhe foi aplicada mediante o Acórdão n.º 118/2003; IV - deixar de notificar os sucessores do Sr. Cláudio Oscar de Carvalho Sant’anna, tendo em vista que o ciclo do contraditório e da ampla defesa não havia se encerrado quando do falecimento do gestor; V - com fulcro no parágrafo único do art. 177 do RI/TCDF, determinar o encaminhamento do Acórdão nº 118/2003 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a fim de que adote as providências de sua alçada para executar a dívida atribuída ao responsável indicado no parágrafo 10 da Instrução (fl. 3840); VI - determinar à NOVACAP que informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas para garantir a manutenção da Ponte JK, considerando a recomendação constante do Termo de Recebimento da obra, autorizando, desde já, o acompanhamento da matéria em autos apartados; VII - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins. Consta nos autos declaração de voto, datada de 20.05.10, apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, acompanhando o voto do Relator. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 7.289/07 (apenso o Processo GDF nº 17.000.068/07) - Auditoria realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, visando emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Subsecretaria de Promoção à Moradia/SEDUH, no Fundo de Compensação de Valores Salariais - FCVS, relativos ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.988/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 017.000.068/2007, bem como do Ofício nº 085/2010 - PRESI/CODHAB/DF, fls. 129; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.068/2007 à CGDF; b) a juntada de cópia da instrução ao Processo nº 3181/1999; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 30 dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.567/2001. - DECISÃO Nº 5.989/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.567/2001.

PROCESSO Nº 20.643/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.656/05) - Aposentadoria de PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.990/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.199/08 - Representação nº 001/2008-GCAM (fls. 1/2), por meio da qual a nobre Conselheira Anilcéia Machado, hoje Presidente desta Corte, propôs que o Tribunal determinasse, verbis “a realização, pela Comissão de Inspectores de Controle Externo, de estudos destinados à apresentação de uma proposta de Resolução, que teria por objeto fixar uma metodologia para a análise dos estudos de viabilidade da locação frente à aquisição de bens.” - DECISÃO Nº 5.991/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a distribuição de cópia das peças produzidas nos autos aos Senhores Conselheiros, Conselheiro-Substituto e membros do Ministério Público especial, para oferecimento de sugestões, com vistas ao aprimoramento da matéria debatida do processo.

PROCESSO Nº 35.909/09 - Auditoria Operacional realizada na área de segurança pública do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o estágio de implementação das políticas públicas, bem como a aplicação dos recursos da Segurança Pública e, ainda, como a avaliação da qualidade dos serviços policiais prestados à comunidade. - DECISÃO Nº 5.993/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. recomendar à Secretaria de Estado de

Segurança Pública do Distrito Federal: a) elaborar diagnóstico das necessidades de segurança pública que contenha, no mínimo, os principais atores envolvidos, os principais obstáculos, fatores restritivos, oportunidades e potencialidades; b) dotar a Secretaria de recursos humanos suficientes para a correta execução das suas funções regimentais; c) observar a tempestividade na elaboração do Plano Estratégico; d) adequar as metas previstas no programa Segurança em Ação aos recursos que o GDF pretende efetivamente alocar ao programa; e) alocar recursos financeiros de acordo com as prioridades definidas na LDO; f) detalhar a política de segurança pública em planos que contenham as ações estratégicas, suas respectivas metas, indicadores de desempenho e sistema de acompanhamento e avaliação da política de segurança pública do DF; g) institucionalizar metodologia de avaliação da qualidade dos serviços, definindo metodologia baseada em critérios objetivos, coleta periódica de informações e produção de indicadores de qualidade dos serviços prestados; II. recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal: a) adequar as metas previstas no programa Segurança em Ação aos recursos que o GDF pretende efetivamente alocar ao programa; b) alocar recursos financeiros de acordo com as prioridades definidas na LDO; c) definir critérios técnicos para a distribuição do efetivo da PCDF entre as delegacias circunscricionais e fazê-los cumprir; d) priorizar a aquisição de equipamentos de segurança para cada policial; e) quando da aquisição de coletes balísticos, priorizar a distribuição para as unidades mais necessitadas; f) definir critérios técnicos para a distribuição de viaturas entre as Delegacias Circunscricionais e fazê-los cumprir; g) institucionalizar metodologia de avaliação da qualidade dos serviços, definindo metodologia baseada em critérios objetivos, coleta periódica de informações e produção de indicadores de qualidade dos serviços prestados; III. recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal: a) adequar as metas previstas no programa Segurança em Ação aos recursos que o GDF pretende efetivamente alocar ao programa; b) priorizar a alocação de recursos financeiros de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO; c) definir critérios técnicos para a distribuição do efetivo entre as unidades operacionais da PMDF e fazê-los cumprir; d) aprimorar processos de trabalho a fim de reduzir a necessidade de pessoal na área meio, de modo a cumprir o que determina o Decreto nº 24.533/2004; e) priorizar a aquisição de equipamentos de segurança para cada policial; f) quando da aquisição de coletes balísticos, priorizar a distribuição para as unidades mais necessitadas; g) definir critérios técnicos para a distribuição de viaturas entre as unidades operacionais da PMDF e fazê-los cumprir; h) institucionalizar metodologia de avaliação da qualidade dos serviços, definindo metodologia baseada em critérios objetivos, coleta periódica de informações e produção de indicadores de qualidade dos serviços prestados; i) realizar levantamento das necessidades e disponibilizar aos PCS os equipamentos e a infraestrutura necessária para a boa execução do serviço policial; j) capacitar os policiais militares na temática de segurança comunitária; k) definir critérios objetivos para escolha dos policiais para trabalharem nos PCS, identificando os policiais militares com perfil para o trabalho de policiamento comunitário; l) apresentar proposta de sistemática para manutenção de veículos, contemplando, inclusive, a padronização de procedimentos e entendimentos junto a Central de Compras do DF, no sentido de agilizar a contratação da manutenção das viaturas; IV. determinar à SSPDF, à PCDF e à PMDF que encaminhem para este Tribunal, em até 90 dias, Plano de Ação, detalhando as medidas que serão adotadas, com os respectivos responsáveis e prazos, para sanar as situações identificadas pela equipe de auditoria; V. encaminhar cópia do relatório de auditoria e desta decisão aos órgãos a seguir relacionados: a) SSPDF; b) PMDF; c) PCDF; d) Governadoria do Distrito Federal; e) Câmara Legislativa do Distrito Federal; VI. determinar à 5ª Inspeção competente que proceda às anotações devidas, haja vista as considerações tecidas pelo MPJTCDF no § 6.º do parecer ministerial.

PROCESSO Nº 40.678/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.387/08) - Aposentadoria de JOAQUIM EVANDO DE ALMEIDA - SLU. - DECISÃO Nº 5.994/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.708/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.877/09) - Aposentadoria de JOSÉ EUTÁQUIO CASSEMIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.995/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.450/10 - Exame de admissões no cargo de Analista de Administração Pública, várias especialidades, da carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 5.996/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais, às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Especialidade: Arquivista - Marcos Rogério Rodrigues dos Santos; Especialidade: Contador - Suzana Pereira Silva Rodrigues; Especialidade: Economista - Denilson Ribeiro Evangelista; Jose Carlos Alves de Lima e Leonardo Cardozo Miranda; Especialidade: Estatístico - Thiago Juntolli Vilhena; Especialidade: Historiador - Gustavo de Farias Lisboa e Rodrigo Piubelli; Especialidade: Psicólogo - Fabiana Lopes Dimas, Luiz Felipe Castelo Branco da Silva e Marcia de Azevedo Duarte; III - determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF que, no prazo de 30 (trinta), preste

esclarecimentos acerca da lotação na SES/DF dos servidores Fabiana Lopes Dimas e Luiz Felipe Castelo Branco da Silva, admitidos no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Psicólogo, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, tendo em vista a existência de cargo semelhante na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal (Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.080/10 - Admissões, no cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 5.997/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05: Ana Carolina Arêa Silva, Ana Carolina Pereira Lima, Ana Cecília Mapeli Dantas, Andréa Rodrigues Gomes, Ândria Dantas Cruz, Cristiane Dezoti Vivanco, Cristiane Penaforte do Nascimento, Daniela Martins Bittes, Dinamar Ribeiro do Espírito Santo, Diogo Francisco Vieira, Eliane de Cássia Ferreira Fernandes Morais, Fabiana de Queiroz Lopes, Fernanda Pereira de Oliveira, Flávia Granja da Silva, Francineide Alves Lima, Gláucia Helena Gimenes Ferreira, Lucilene Ursula Loriato Morelo, Luiz Henrique Mota Orives, Márcia Helena do Carmo Gomide, Marcos Andre Cavalcanti, Maria Isaura Neves Feitosa Quércia, Paula Oliveira Menezes, Sandra Mateus Borges, Suzane de Souza Henrique e Valdelice Brandão Santos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 22.257/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.622/08) - Aposentadoria de JUVERCINA FRANCISCADA CONCEIÇÃO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 5.998/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.225/10 - Admissões, no cargo de Médico, várias especialidades, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 5.999/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15, bem como dos documentos de fls. 16/17; b) da admissão e posterior exoneração de Marcus Paulo Marques Barbosa do cargo de Médico, especialidade: Ortopedia e Traumatologia, tendo em vista decisão desfavorável ao nomeado ex-servidor, transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.01.1.103869-4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05: Especialidade; Pediatria: Jeanne Frota Alecrim, Keylla Virginia da Fonseca, Lucélia Martins Pinto Melgares, Maria de Nazaré Lima Milhomem; Especialidade Pneumologia: Adriana Santos do Nascimento Neves Cravo, Flavia Maria Bastos Lima e Jacqueline de Magalhães Nallim Lobão; Especialidade: Reumatologia; Julinaide Nunes Matos; Especialidade: Urologia: Alexandre Lauand e Juliana Adorno Rosa Belaidi; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.523/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.948/08) - Aposentadoria de JOSÉ CELESTINO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.000/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.317/10 - Pregão Eletrônico nº 653/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar e material laboratorial, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do edital em exame. - DECISÃO Nº 5.945/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 516/2010 e 562/2010-GAB/FHB/SES e da documentação que os acompanham; II - considerar: a) satisfatoriamente atendida a Decisão nº 4646/2010, autorizando a continuidade do Pregão Eletrônico nº 653/2010 para os itens 02 e 06 do edital; b) improcedente a representação formulada pela empresa VJR Comercial Ltda; III - alertar a Fundação Hemocentro de Brasília de que o empréstimo de equipamentos em regime de comodato, na forma estabelecida no edital do Pregão Eletrônico nº 653/2010, não se mostra, “prima facie”, compatível com o art. 579 do Código Civil; IV - dar ciência desta decisão à representante; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Fundação Hemocentro de Brasília, para fins de conhecimento; b) o arquivamento dos autos. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO votaram com o Relator, pela conclusão, seguindo os fundamentos apresentados pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, na forma de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27.224/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.395/08) - Aposentadoria de MARIA NELI PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.001/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.496/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.634/08) - Aposentadoria de CLEIDE ANTONIA SOARES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.002/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.344/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.750/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.003/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) alertar a jurisdicionada para que providencie a assinatura e a identificação do responsável pela emissão do demonstrativo de tempo de contribuição de fl. 25 - apenso; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.921/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.362/08) - Aposentadoria de MARIA RITA DE BRITO WANDERLEY-SE. - DECISÃO Nº 6.004/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.964/10 (apenso o Processo GDF nº 462.000.151/09) - Aposentadoria de MANOEL VALCY FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.005/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.980/10 (apenso o Processo GDF nº 80.024.031/08) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.006/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.030/10 (apenso o Processo GDF nº 80.024.959/08) - Aposentadoria de

ANILDE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.007/10.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do

feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4.234/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.536/07) - Aposentadoria de PEDRO JULIO DE MELO COELHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.008/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I. acostar aos autos cópia da decisão judicial que motivou progressão funcional do servidor para o cargo de Delegado de Polícia, conforme consta da Portaria publicada no DODF de 30/12/94, bem como da certidão do seu trânsito em julgado; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 37/39 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para considerar: II.1) 19/12/94 como termo inicial da apuração, que é a data de ingresso do servidor no cargo de Delegado de Polícia; II.2) como averbado o período prestado no cargo de Agente de Polícia; III. juntar aos autos a certidão referente ao interregno prestado pelo servidor, à jurisdicionada, como Agente de Polícia.

PROCESSO Nº 11.899/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.610/09) - Aposentadoria de MARIO DIVINO FONSECA PINTO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.009/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - acostar aos autos documentos que demonstrem os períodos em que o servidor foi cedido ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados), à Câmara Legislativa do DF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; II - comprovar a natureza estritamente policial, dos cargos exercidos pelo servidor, junto aos órgãos mencionados na alínea anterior, acostando, aos autos, a correspondente fundamentação legal, sob pena de os mesmos não poderem ser computados para tal fim; III - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 31/33 - apenso, para encerrar, em 31.08.2006, a apuração do adicional por tempo de serviço, bem como, observar os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 20.600/09 (apenso o Processo GDF nº 17.001.232/08) - Relatório de auditoria realizada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral - SEOPS no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGHR. Decisões 3.512/07 e 4.372/07. - DECISÃO Nº 5.949/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

1) quanto à auditoria realizada pelo Controle Interno no SIGHR: a) tomar conhecimento: a.1) do Processo nº 017.001.232/2008-GDF, contendo o Relatório de Auditoria nº 110/2008-CONTROLADORIA, bem como da Nota Técnica nº 827/2009 - CONTROLADORIA, apresentados pela Comissão Especial de Auditoria no SIGHR, constituída por força do Decreto nº 29.077/2008; a.2) do Processo nº 361.000.584/2009-GDF, contendo cópia do referido Relatório de Auditoria nº 110/2008-CONTROLADORIA, acompanhado de papéis de trabalho e da manifestação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal quanto a pontos de auditoria evidenciados; b) considerar atendidas as determinações contidas no item III das Decisões nºs 3.512/2007 e 4.372/2007-TCDF; c) recomendar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social - SEOPS que mantenha a Corte informada do desfecho das providências adotadas pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF - SEPLAG, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem assim por parte de outros órgãos e entidades do GDF, em virtude das irregularidades e/ou impropriedades relatadas na Nota Técnica nº 827/2009 - CONTROLADORIA, acostada às fls. 434/467 do Processo nº 017.001.232/2008-GDF; d) autorizar

a extração de cópias de fls. 61 a 70 e 434 a 437 do Processo nº 017.001.232/08GDF, para encaminhamento ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI/NIPD-TCDF, com vistas a examinar e acompanhar matéria afeta a sua competência; II - quanto ao item III da Decisão nº 5.378/2009-TCDF: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 7/45, bem assim do contido nos §§ 63 a 97 da informação, considerando parcialmente cumprida a determinação disposta no item IV, b, da Decisão nº 1990/08-TCDF; b) determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, na função de órgão gestor do SIGRH(Decreto nº 20.149 de 13/4/99), que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) republicar a Portaria SGA nº 136/2004, Anexos I e II, com a devida atualização dos códigos de pagamento e das restrições sistêmicas implementadas no SIGRH; b.2) providenciar a elaboração e publicação de Manual do SIGRH, de modo a explicitar a metodologia de extração de dados de todos os lançamentos cadastrais e financeiros informados por esse sistema, contemplando as gratificações vinculadas à lotação e/ou carga horária, bem assim os relatórios sistêmicos PAGRPA, PAGRPG42, PAGRES01 e PAGRES31, entre outros julgados pertinentes; b.3) tornar obrigatória por parte dos órgãos setoriais de recursos humanos, antes do fechamento da folha de pagamento, a confirmação da regularidade das informações inseridas, com respaldo na conferência dos relatórios sistêmicos PAGRPA, PAGRPG42, PAGRES01 e PAGRES31, entre outros julgados pertinentes; c) alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal acerca da necessidade de publicar tempestivamente as alterações nos códigos de pagamento a que se referem os Anexos I e II da Portaria SGA nº 136/2004.

PROCESSO Nº 33.175/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.865/03) - Aposentadoria de SÔNIA LETÍCIA DA COSTA FRADE-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.010/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos em face da Decisão nº 5.225/10 (fl. 107), para, no mérito, rejeitá-los; b) dar ciência desta decisão à recorrente; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o prosseguimento da tramitação do presente feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.036/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.356/09) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO SIMAS DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.011/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar os atos de fls. 24 e 36/37, todas do apenso, no pertinente ao interessado, a fim de que, onde se lê “Agente de Polícia”, leia-se “Agente Penitenciário”; II - completar o demonstrativo de fl. 25 - apenso, elaborado em substituição ao de fls. 15/17 - apenso.

PROCESSO Nº 17.016/10 - Edital nº 01/2010, publicado no DODF em 07.06.2010 (fls. 1/16), por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica (vários componentes curriculares), da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.950/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 640/10-GAB/SEPLAG (fl. 47) e dos documentos de fls. 48 a 68; II - tomar conhecimento dos documentos que acompanham o Ofício nº 687/10-GAB/SEPLAG (fls. 70 a 77) e considerar cumprida a diligência determinada na alínea “b” do item II da Decisão nº 2.894/10; III - tomar conhecimento do Ofício nº 1.048/10-GAB-SE (fls. 90/91) e dos documentos de fls. 92 a 102; IV - tomar conhecimento dos Editais nº 3, de 12.07.10 (fl. 107), nº 4, de 23.08.10 (fl. 108), e nº 5, de 30.08.10 (fl. 109); V - negar provimento ao recurso interposto pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão contra a alínea “a” do item II da Decisão nº 2894/2010, tendo em vista que os concursos públicos realizados no Distrito Federal são regidos pelo Decreto nº 21.688/00, que regula os prazos aplicáveis ao procedimento; VI - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê cumprimento à diligência contida na alínea a do item II da Decisão nº 2.894/10; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23.474/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.682/10) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SILVA FERREIRA DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.012/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 - apenso, para: a.1) encerrar a apuração em 25/04/2010, dia imediatamente anterior à publicação do ato concessório; a.2) consigne que a servidora faz jus à 25% de Adicional por Tempo de Serviço; b) torne sem efeito o documento substituído; III) autorizar arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.888/86 - Convênio nº 636/86, celebrado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília para o repasse de recursos destinados a desapropriações. - DECISÃO Nº 6.013/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, em face das questões pendentes já estarem sendo tratadas no bojo do Processo nº 14.848/2007 (Decisão nº 960/2010-CJC, inciso IV, alínea “d”). A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.622/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.011/03, 13.737/05, 14.350/05) - Contratos de Gestão nºs 01/2002 e 01/2003, firmados entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.014/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 965/2009-GAB/SEG; b) do Ofício nº 2425/2009-SACG/SEOPS; c) do Ofício nº 2494/2009-SACG/SEOPS e anexo; d) do Ofício nº 044/2009-SUCOR-SEOPS/CGDF; e) do

Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; II. considerar cumpridos os incisos II e III da Decisão nº 6.480/2005, reiterados, respectivamente, pelo inciso III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 1.613/2009; III. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) inclua a atestada inexecução dos serviços de informática “call center”, objeto da Ação “B” no escopo da Tomada de Contas Especial nº 480.000.439/2009; b) encaminhe à Corte o resultado das providências adotadas em face da conduta infracional atribuída aos Srs. Bauer Ferreira Barbosa, Durval Barbosa Rodrigues e Benjamim Segismundo de Jesus Roriz; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de subsidiar o cumprimento das diligências ora aprovadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 39.510/06 (apenso o Processo GDF nº 240.000.523/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.015/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos Srs. Lázaro Severo Rocha, Emílio Carlos Vitali, Manoel Pereira de Lucena e das Srªs. Eunice Ferreira dos Santos Miotto e Dirlene Fiel dos Santos Souza, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a notificação dos responsáveis acima nominados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos (R\$ 9.745.557,08, atualizado até 30.5.2010); III. autorizar, desde já, caso as notificações não sejam atendidas, a aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.001/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.566/06, 40.000.417/07, 40.002.107/07) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis pela então Secretaria de Estado de Ação Social do DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.016/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Reuter Jacques Sanfilippo, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 2.236/2010 e do Acórdão nº 095/2010. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.987/08 (apenso o Processo TCDF nº 676/03; apenso o Processo GDF nº 112.002.087/09) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas na execução das obras de reforma do Hospital Regional de Planaltina. - DECISÃO Nº 6.017/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 112.002.087/09; II. considerar superado o inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 346/04; III. diante da impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de apontar os responsáveis pelo presumido dano, considerar, com fundamento nos arts. 21 e 22, “caput”, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; IV. dar conhecimento do relatório/voto do Relator e, principalmente, do inteiro teor do Parecer nº 845/10-CF (fls. 73/86-v) à Secretaria de Estado de Saúde e a NOVACAP, alertando-as sobre a necessidade de aperfeiçoarem os métodos de fiscalização de obras públicas de sorte que estas só sejam efetivamente recebidas e pagas se estiverem de acordo com as normas técnicas que se encontram jungidas; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 14.834/08 - Representação nº 4/2008-DA, oferecida pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos destinados à veiculação de propaganda institucional em táxis do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.018/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Transportes; II. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 26, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Parecer nº 1024/10-DA (fls. 209/214), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das irregularidades a eles apontadas nos autos; III. chamar em audiência, também, por ser, em princípio, parte interessada nas apurações dos fatos relatados, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília (referido na Representação nº 4/208-DA que deu origem aos procedimentos apuratórios), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, tome conhecimento dos fatos e requeira o que entender de direito; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transportes que: a) observe fielmente à legislação relativa à fiscalização de publicidade em espaço TAXIDO-OR, especialmente a Portaria nº 42/2008, de forma a inibir veiculação de publicidade de forma irregular e a evitar renúncia de receita; b) informe o Tribunal, em 30 (trinta) dias, sobre a regularidade das campanhas publicitárias veiculadas nos táxis do DF envolvendo entidades ligadas ao Banco de Brasília S.A.; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.914/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulada pela Corregedoria-Geral do DF, para a finalização de tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF. - DECISÃO Nº 6.019/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 247/250; II. conceder à Corregedoria Geral a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14.11.10, para a remessa das tomadas de contas especiais cuidadas nos Processos nºs 053.000.263/02 e 053.000.519/03.

PROCESSO Nº 30.511/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por notícias acerca de irregularidades decorrentes da realização, sem autorização, de cirurgia plástica no Hospital Regional do Gama. - DECISÃO Nº 6.020/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Corregedoria Geral do DF, com vistas à Comissão de tomada de contas especial, que: a) proceda nova análise do Processo nº 275.001.395/2004, para apurar o valor do prejuízo causado ao erário em virtude da realização de cirurgia plástica estética não autorizada no Hospital Regional do Gama; b) adote os procedimentos sumários estabelecidos na Resolução nº 102/98, no caso de o novo valor do débito que vier a ser apurado ser inferior ao de alçada, devendo os resultados ser informados a este Tribunal no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; II. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 105/10 (fls. 51/55), do Parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator à Corregedoria-Geral, para subsidiar o atendimento da determinação contida no inciso anterior; b) a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2010. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votaram pelo acolhimento da cota do Inspetor, fs. 56/56-v.

PROCESSO Nº 862/09 (apensos os Processos GDF nºs 290.000.135/07, 40.001.061/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.021/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 335/2009 - GAB/SECT e dos documentos de fls. 91/130, relevando o atraso apontado pela instrução; II. ter por parcialmente atendida a Decisão nº 6.173/2009; III. determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso II, alíneas “a”, “c” e “f”, da Decisão nº 6.173/2009; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.146/09 (apenso o Processo GDF nº 139.000.063/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do atraso no pagamento de faturas da Companhia Energética de Brasília, referentes ao fornecimento de energia elétrica à Região Administrativa XI - Cruzeiro, no período de 1.1.99 a 31.7.03. - DECISÃO Nº 6.022/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. autorizar, desde logo, a baixa em eventual responsabilidade do Sr. Administrador Regional do Cruzeiro, à época dos fatos (não há registro de responsabilidade no Relatório de Auditoria, fls. 270/277 do processo apenso); III. determinar à Corregedoria-Geral que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe: a) com clareza e precisão o atual estágio dos pagamentos referentes ao reconhecimento da dívida junto à CEB por parte da Administração Regional XI - Cruzeiro; b) sobre a existência de cobranças similares no âmbito das demais Administrações Regionais e/ou de outros órgãos e entidades do complexo administrativo do DF e o estágio que se encontram os procedimentos para sua liquidação; c) o montante reconhecido (ou a ser reconhecido) com relação a tais débitos; d) sobre a atual sistemática de utilização do Caixa Único por parte da SUFIN/SEF, pois há veementes indícios que a sistemática então utilizada foi a principal responsável pelos pagamentos que geraram multas por atraso; III. restituir os autos à 1ª ICE, para o devido acompanhamento.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento dos Processos nºs 1.822/04, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 3.888/86 e 1.622/02, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, com base no art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu adiar para o dia 1º de dezembro vindouro, às 15 horas, a sessão ordinária prevista o dia 23 do corrente mês. Nada mais havendo a tratar, às 18h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 224/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Julgadas irregulares. Multa e Ressarcimento do prejuízo pelo responsável.

Processo TCDF nº 225/2003

Nome/Função: Luciano Rodrigues Fonseca, Executor do contrato.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Atestação irregular de serviços no Parque de Exposições da Granja do Torto, executados em medida inferior ao efetivamente contratado.

Débito imputado ao responsável: R\$ 10.804,04 (dez mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos), atualizado até 11/08/2010.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) nos termos do art. 56 Lei Complementar nº 1/94, aplicar ao responsável a multa acima identificada para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias;

b) com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias;

c) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, “a”, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4388, de 11 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente o Conselheiro Renato Alves Rainha.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 225/2010

Ementa: Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Solidariedade – SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Exercício de 2004. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Notificação dos responsáveis.

Processo TCDF nº 39.510/2006 (Apenso nº 240.000.523/2006)

Nome/Função/Período: Lázaro Severo Rocha, Presidente, de 01.01 a 31.12.04; Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Vice-Presidente, de 01.01 a 31.12.04; Emílio Carlos Vitali, Diretor de Administração, de 01.01 a 31.12.04; Manoel Pereira de Lucena, Diretor de Finanças, de 01.01 a 31.12.04, e Dirlene Fiel dos Santos Souza, Diretora de Promoção Social, de 01.01 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Solidariedade (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: ausência de comprovação, mediante documentação hábil, da regular aplicação, recursos públicos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2001 (no ano de 2004).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 9.745.557,08 (nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), valor atualizado até 30.5.2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b” e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, ficando desde logo determinado o arquivamento do Processo, por medida de economia processual, nos termos do disposto no art. 85 do referido diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4388, de 11 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente o Conselheiro Renato Alves Rainha.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 226/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas na execução das obras de reforma do Hospital Regional de Planaltina. Impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de apontar os responsáveis pelo dano. Contas ilíquidáveis. Trancamento.

Processo TCDF nº 1.987/2008 (Apensos nºs 676/2003 e 112.002.087/2009)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade dos responsáveis, que tornaram materialmente impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar ilíquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4388, de 11 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausente o Conselheiro Renato Alves Rainha.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF